



SETOR PETRÓLEO

LEGISLAÇÃO BÁSICA

VOLUME I

Área de Projetos
de Infra-Estrutura

GESET 1

SETOR PETRÓLEO

LEGISLAÇÃO BÁSICA

VOLUME I

AI / GESET 1
Março/1999

SETOR PETRÓLEO

LEGISLAÇÃO BÁSICA RECENTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88:**
 - Artigo 20 - Bens da União;**
 - Artigo 22 - Competência Legislativa da União em legislação (Redação pela Emenda Constitucional 19/98 - DOU de 05.06.98);**
 - Artigo 25 - Concessão aos Estados para explorar os serviços locais de gás canalizado legislação (Redação pela Emenda Constitucional 05/95 - DOU de 16.08.95);**
 - Artigo 153 - Competência da União em instituição de impostos;**
 - Artigo 155 - Competência dos Estados em instituição de impostos (Redação pela Emenda Constitucional 03/95 - DOU de 18.03.93);**
 - Artigo 156 - Competência dos Municípios em instituição de impostos (Redação pela Emenda Constitucional 03/95 - DOU de 18.03.93);**
 - Artigo 173 - Princípios Gerais da exploração direta de atividade econômica (Redação pela Emenda Constitucional 19/98 - DOU de 05.06.98);**
 - Artigo 176 - Propriedade de jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia elétrica (Redação pela Emenda Constitucional 06/95 - DOU de 16.08.95);**
 - Artigo 177 - Monopólio da União (Redação pela Emenda Constitucional 09/95 - DOU de 10.11.95);**
 - Artigo 225 - Meio Ambiente**

- **Lei nº 7.990, de 28.12.89 - Royalties em exploração de petróleo ou gás natural e recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;**

- **Portaria DNC Nº 24, de 07.06.94 - Relação entre o preço máximo de venda do gás natural, da Petrobrás às Concessionária Estaduais e o preço do óleo combustível 1A;**

- **Lei nº 9.478, de 06.08.97 - Lei do Petróleo;**

- **Decreto nº 2.455, de 14.01.98 - Implantação da ANP;**

- **Decreto nº 2.457, de 14.01.98 - Estrutura e Funcionamento do CNPE;**

- **Autorização ANP nº 1, de 02.02.98 - Refinaria de Petróleo de Manguinhos;**

- **Autorização ANP nº 2, de 02.02.98 - Refinaria de Petróleo Ipiranga;**

- **Autorização ANP nº 3, de 02.02.98 - Instalações de Refino e UPGNs da Petrobrás;**

- **Autorização ANP nº 4, de 04.02.98 - Instalações de Transporte Marítimo e Dutoviário da Petrobrás;**

- **Autorização ANP nº 7, de 06.03.98 - Instalações de Transporte Dutoviário da Petrobrás;**

- **Despacho do Diretor Geral da ANP nº 121, de 06.03.98 - Dutos de Transferência da Petrobrás;**

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1.º assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2.º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 22. (*) Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;

- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII - seguridade social;
- XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV - registros públicos;
- XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;
- XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
- XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 25. (*) Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1.º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2.º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

§ 3.º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

(*) Emenda Constitucional Nº 5, de 1995

Art.153 - Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º - O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º - O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - impostos sobre:

a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores;

II - adicional de at cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1.º O imposto previsto no inciso I, a):

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cuius* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2.º O imposto previsto no inciso I, b), atenderá ao seguinte:

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5.º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3.º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

(*) Emenda Constitucional Nº 3, de 1993

Art. 156. (*) Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

§ 1.º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3.º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, b, sobre a mesma operação.

§ 4.º Cabe à lei complementar:

I - fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II - excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

(*) Emenda Constitucional Nº 3, de 1993

Art. 173. (*) Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1.º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2.º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3.º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4.º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5.º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 176. (*) As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1.º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§ 2.º assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3.º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente.

§ 4.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

(*) Emenda Constitucional Nº 6, de 1995

Art. 177. (*) Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1.º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em

espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1.º

§ 2.º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

(*) Emenda Constitucional Nº 9, de 1995

Art.225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida em Lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios

§ 1º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I - produzida pelas instalações geradoras com capacidade de nominal igual ou inferior a 10.000 KM (dez mil quilowatts);

II - gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III - gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um estado ou município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido

resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

I - (Vetado)

II - (Vetado)

III - (Vetado).

§ 3º (Vetado).

I - (Vetado)

II - (Vetado)

III - (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, de xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), obedecidos os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ ou gás natural.

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5 (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para tender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas e 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação prevista no *caput* deste artigo.”

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY

Vicente Cavalcanti Fialho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 24, DE 07 DE JUNHO DE 1994

RESOLVE: Estabelecer a relação entre o preço máximo de venda do gás natural, da Petrobrás às Concessionária Estaduais e o preço do óleo combustível 1A correspondendo a 75%.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, resolve:

art. 1º A relação entre o preço máximo de venda do gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, de produção nacional, para fins combustíveis, às concessionárias estaduais de distribuição de gás canalizado e o preço do óleo combustível - 1A, na base de distribuição primária, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), considerada a equivalência energética entre esses produtos.

§ 1º Ficam asseguradas, nas vendas da PETROBRÁS, as mesmas condições de comercialização para o gás natural para fins combustíveis e para o óleo combustível -1A.

§ 2º Os preços de gás natural e de óleo combustível -1A de que se trata este artigo não incluem tributos.

§ 3º A relação de preços estabelecida no caput deste artigos poderá ser revista em função de resultados de estudos relativos à política de preços de energéticos concorrentes.

art. 2º A relação entre o preço do gás natural para fins automotivos, fornecido pela PETROBRÁS às concessionárias estaduais de distribuição de gás canalizado, e o preço do álcool hidratado ao consumidor será estabelecida de forma a preservar a competitividade entre esses produtos.

art. 3º No estabelecimento das relações de preços referidas nesta Portaria, considerar-se-á o gás natural a pressão absoluta de pré-fixados por este Departamento.

art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TOSHIO MOTOKI

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

- I - preservar o interesse nacional;
- II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
- III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;
- VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
- VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
- VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
- IX - promover a livre concorrência;
- X - atrair investimentos na produção de energia;
- XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

- I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior com o disposto na legislação aplicável;
- II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;
- III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;
- IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;
- V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender as necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do

Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Titularidade e do Monopólio do Petróleo e do Gás Natural

SEÇÃO I

Do Exercício do Monopólio

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

SEÇÃO II

Das Definições Técnicas

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II - Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios prolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III - Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV - Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pela Agência Nacional do Petróleo;

V - Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VI - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VII - Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII - Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

- IX - Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;
- X - Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;
- XI - Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;
- XII - Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;
- XIII - Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural;
- XIV - Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;
- XV - Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;
- XVI - Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;
- XVII - Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;
- XVIII - Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tomem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;
- XIX - Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;
- XX - Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidoras de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liqüefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;
- XXI - Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liqüefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;
- XXII - Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;
- XXIII - Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais.

CAPÍTULO IV Da Agência Nacional do Petróleo

SEÇÃO I Da Instituição e das Atribuições

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo - ANP, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANP terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do

suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;

IV - elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V - autorizar a prática das atividades de refinação, processamento transporte, importação e exportação, na forma estabelecida nesta Lei e sua regulamentação;

VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei;

VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;

XII - consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;

XIII - fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para que este adote as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 12. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 13. Está impedida de exercer cargo de Diretor na ANP a pessoa que mantenha, ou haja mantido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição:

I - acionista ou sócio com participação individual direta superior a cinco por cento do capital social total ou dois por cento do capital votante da empresa ou, ainda, um por cento do capital total da respectiva empresa controladora;

II - administrador, sócio-gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III - empregado, ainda que o respectivo contrato de trabalho esteja suspenso, inclusive da empresa controladora ou de entidade de previdência complementar custeada pelo empregador.

Parágrafo único. Está também impedida de assumir cargo de Diretor na ANP a pessoa que exerça, ou haja exercido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe, de âmbito nacional ou regional, representativa de interesses de empresas que explorem quaisquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição.

Art. 14. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo ou de distribuição.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor que não tiver sido exonerado nos termos do art. 12 poderá continuar prestando serviço à ANP, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

SEÇÃO III

Das Receitas e do Acervo da Autarquia

Art. 15. Constituem receitas da ANP:

I - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - parcela das participações governamentais referidas nos incisos I e III do art. 45 desta Lei, de acordo com as necessidades operacionais da ANP, consignadas no orçamento aprovado;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2º do art. 22 desta Lei.

Art. 16. Os recursos provenientes da participação governamental prevista no inciso IV do art. 45, nos termos do art. 51, destinar-se-ão ao financiamento das despesas da ANP para o exercício das atividades que lhe são conferidas nesta Lei.

SEÇÃO IV Do Processo Decisório

Art. 17. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos o assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 19. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.

Art. 20. O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

CAPÍTULO V Da Exploração e da Produção

SEÇÃO I Das Normas Gerais

Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP.

Art. 22. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.

§ 1º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS transferirá para a ANP as informações e dados de que dispuser sobre as bacias sedimentares brasileiras, assim como sobre as atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo ou gás natural, desenvolvidas em função da exclusividade do exercício do monopólio até a publicação desta Lei.

§ 2º A ANP estabelecerá critérios para remuneração à PETROBRAS pelos dados e informações referidas no parágrafo anterior e que venham a ser utilizados pelas partes interessadas, com fiel observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações procedidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.

Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.

Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.

§ 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento.

Art. 25. Somente poderão obter concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP.

Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

§ 1º Em caso de êxito na exploração, o concessionário submeterá à aprovação da ANP os planos e projetos de desenvolvimento e produção.

§ 2º A ANP emitirá seu parecer sobre os planos e projetos referidos no parágrafo anterior no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 3º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que haja manifestação da ANP, os planos e projetos considerar-se-ão automaticamente aprovados.

Art. 27. Quando se tratar de campos que se estendam por blocos vizinhos, onde atuem concessionários distintos, deverão eles celebrar acordo para a individualização da produção.

Parágrafo único. Não chegando as partes a acordo, em prazo máximo fixado pela ANP, caberá a esta determinar, com base em laudo arbitral, como serão equitativamente apropriados os direitos e obrigações sobre os blocos, com base nos princípios gerais de Direito aplicáveis.

Art. 28. As concessões extinguir-se-ão:

I - pelo vencimento do prazo contratual;

II - por acordo entre as partes;

III - pelos motivos de rescisão previstos em contrato;

IV - ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V - no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das áreas em que, a seu critério, não se justifiquem investimentos em desenvolvimento.

§ 1º A devolução de áreas, assim como a reversão de bens, não implicará ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos serviços, poços, imóveis e bens reversíveis, os quais passarão à propriedade da União e a administração da ANP, na forma prevista no inciso VI do art. 43.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

Art. 29. É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP, conforme o previsto no art. 25.

Parágrafo único. A transferência do contrato só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Art. 30. O contrato para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural não se estende a nenhum outro recurso natural, ficando o concessionário obrigado a informar a sua descoberta, prontamente e em caráter exclusivo à ANP.

SEÇÃO II

Das Normas Específicas para as Atividades em Curso

Art. 31. A PETROBRAS submeterá à ANP, no prazo de três meses da publicação desta Lei, seu programa de exploração, desenvolvimento e produção, com informações e dados que propiciem:

- I - o conhecimento das atividades de produção em cada campo, cuja demarcação poderá incluir uma área de segurança técnica;
- II - o conhecimento das atividades de exploração e desenvolvimento, registrando, neste caso, os custos incorridos, os investimentos realizados e o cronograma dos investimentos a realizar, em cada bloco onde tenha definido prospectos.

Art. 32. A PETROBRAS terá ratificados seus direitos sobre cada um dos campos que se encontrem em efetiva produção na data de início de vigência desta Lei.

Art. 33. Nos blocos em que, quando do início da vigência desta Lei, tenha a PETROBRAS realizado descobertas comerciais ou promovido investimentos na exploração, poderá ela, observada sua capacidade de investir, inclusive por meio de financiamentos, prosseguir nos trabalhos de exploração e desenvolvimento pelo prazo de três anos e, nos casos de êxito, prosseguir nas atividades de produção.

Parágrafo único. Cabe à ANP, após a avaliação da capacitação financeira da PETROBRAS e dos dados e informações de que trata o art. 31, aprovar os blocos em que os trabalhos referidos neste artigo terão continuidade.

Art. 34. Cumprido o disposto no art. 31 e dentro do prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, a ANP celebrará com a PETROBRAS, dispensada a licitação prevista no art. 23, contratos de concessão dos blocos que atendam às condições estipuladas nos arts. 32 e 33, definindo-se, em cada um desses contratos, as participações devidas, nos termos estabelecidos na Seção VI.

Parágrafo único. Os contratos de concessão referidos neste artigo serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas na Seção anterior e obedecerão ao disposto na Seção V deste Capítulo.

Art. 35. Os blocos não contemplados pelos contratos de concessão mencionados no artigo anterior e aqueles em que tenha havido insucesso nos trabalhos de exploração, ou não tenham sido ajustados com a ANP, dentro dos prazos estipulados, serão objeto de licitação pela ANP para a outorga de novos contratos de concessão, regidos pelas normas gerais estabelecidas na Seção anterior.

SEÇÃO III

Do Edital de Licitação

Art. 36. A licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 23 obedecerá ao disposto nesta Lei, na regulamentação a ser expedida pela ANP e no respectivo edital.

Art. 37. O edital da licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

- I - o bloco objeto da concessão, o prazo estimado para a duração da fase de exploração, os investimentos e programas exploratórios mínimos;
- II - os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 25, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;
- III - as participações governamentais mínimas, na forma do disposto no art. 45, e a participação dos superficiários prevista no art. 52;
- IV - a relação de documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- V - a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato;
- VI - o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações, necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.

Parágrafo único. O prazo de duração da fase de exploração, referido no inciso I deste artigo, será estimado pela ANP, em função do nível de informações disponíveis, das características e da localização de cada bloco.

Art. 38. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterá as seguintes exigências:

- I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II - indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;
- III - apresentação, por parte de cada uma das empresas consorciadas, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio;
- IV - proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco;
- V - outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 39. O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou em consórcio deverá apresentar, juntamente com sua proposta e em envelope separado:

- I - prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos da regulamentação a ser editada pela ANP;
- II - inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontra-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;
- III - designação de um representante legal junto à ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada;
- IV - compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efeito cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

SEÇÃO IV Do Julgamento da Licitação

Art. 40. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos, estabelecidos no instrumento convocatório, com fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

Art. 41 No julgamento da licitação, além de outros critérios que o edital expressamente estipular, serão levados em conta:

- I - o programa geral de trabalho, as propostas para as atividades de exploração, os prazos, os volumes mínimos de investimentos e os cronogramas físico-financeiros;
- II - as participações governamentais referidas no art. 45.

Art. 42. Em caso de empate, a licitação será decidida em favor da PETROBRAS, quando esta concorrer não consorciada com outras empresas.

SEÇÃO V Do Contrato de Concessão

Art. 43. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

- I - a definição do bloco objeto da concessão;
- II - o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;
- III - o programa de trabalho e o volume do investimento previsto;
- IV - as obrigações do concessionário quanto às participações, conforme o disposto na Seção VI;
- V - a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados para cada fase;
- VI - a especificação das regras sobre devolução e desocupação de áreas, inclusive retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens;
- VII - os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção, e para auditoria do contrato;
- VIII - a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;
- IX - os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art. 29;
- X - as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem internacional,
- XI - os casos de rescisão e extinção do contrato;
- XII - as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

Parágrafo único. As condições contratuais para prorrogação do prazo de exploração, referidas no inciso II deste artigo, serão estabelecidos de modo a assegurar a devolução de um percentual do bloco, a critério da ANP, e o aumento do valor do pagamento pela ocupação da área, conforme disposto no parágrafo único do art. 51.

Art. 44. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I - adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;

II - comunicar à ANP, imediatamente, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos ou de outros minerais;

III - realizar a avaliação da descoberta nos termos do programa submetido à ANP, apresentando relatório de comercialidade e declarando seu interesse no desenvolvimento do campo;

IV - submeter à ANP o plano de desenvolvimento de campo declarado comercial, contendo o cronograma e a estimativa de investimento;

V - responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus preposto e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades de exploração, desenvolvimento e produção contratadas, devendo ressarcir à ANP ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

VI - adotar as melhores práticas da indústria internacional do petróleo e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, inclusive quanto às técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas.

SEÇÃO VI Das Participações

Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:

I - bônus de assinatura;

II - royalties;

III - participação especial;

IV - pagamento pela ocupação ou retenção de área.

§ 1º As participações governamentais constantes dos incisos II e IV serão obrigatórias.

§ 2º As receitas provenientes das participações governamentais definidas no caput, alocadas para órgãos da administração pública federal, de acordo com o disposto nesta Lei, serão mantidas na Conta Única do Governo Federal, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 3º O superávit financeiro dos órgãos da administração pública federal referidos no parágrafo anterior, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido ao Tesouro Nacional.

Art. 46. O bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

Art. 47. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties estabelecido no caput deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos.

Art. 48. A parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores;
- c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I - quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º;

- II - dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;
- III - quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;
- IV - dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

§ 3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.

Art. 51. O edital e o contrato disporão sobre o pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser feito anualmente, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, na forma da regulamentação por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área será aumentado em percentual a ser estabelecido pela ANP, sempre que houver prorrogação do prazo de exploração.

Art. 52. Constará também do contrato de concessão de bloco localizado em terra cláusula que determine o pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente, em moeda corrente, a um percentual variável entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da ANP.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco.

CAPÍTULO VI

Do Refino de Petróleo e do Processamento de Gás Natural

Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

§ 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.

Art. 54. É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos expressos no § 1º do artigo anterior.

Art. 55. No prazo de cento e oitenta dia, a partir da publicação desta Lei, a ANP expedirá as autorizações relativas às refinarias e unidades de processamento de gás natural existentes, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo obedecerão ao disposto no art. 53 quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

CAPÍTULO VII

Do Transporte de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

Parágrafo único. A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

Art. 57. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a PETROBRAS e as demais empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário receberão da ANP as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo observarão as normas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

Art. 58. Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.

Art. 59. Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, observadas as disposições aplicáveis deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

Da Importação e Exportação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado.

Parágrafo único. O exercício da atividade referida no caput deste artigo observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento das disposições do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IX

Da Petrobras

Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

§ 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela PETROBRAS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado, observados o período de transição previsto no Capítulo X e os demais princípios e diretrizes desta Lei.

§ 2º A PETROBRAS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social.

Art. 62. A União manterá o controle acionário da PETROBRAS com a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante.

Parágrafo único. O capital social da PETROBRAS é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 63. A PETROBRAS e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados à indústria do petróleo.

Art. 64. Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social que integrem a indústria do petróleo, fica a PETROBRAS autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

Art. 65. A PETROBRAS deverá constituir uma subsidiária com atribuições específicas de operar e construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações para transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, ficando facultado a essa subsidiária associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

Art. 66. A PETROBRAS poderá transferir para seus ativos os títulos e valores recebidos por qualquer subsidiária, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização, mediante apropriada redução de sua participação no capital social da subsidiária.

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRAS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 68. Com objetivo de compor suas propostas para participar das licitações que precedem as concessões de que trata esta Lei, a PETROBRAS poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convites, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercida, sem penalidade ou indenização, no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, a posteriori, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais e Transitórias

SEÇÃO I Do Período de Transição

Art. 69. Durante um período de transição de, no máximo, trinta e seis meses, contados a partir da publicação desta Lei, os reajustes e revisões dos preços dos derivados básicos de petróleo e do gás natural, praticados pelas refinarias e pelas unidades de processamento, serão efetuados

segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.

Art. 70. Durante o período de transição de que trata o artigo anterior, a ANP estabelecerá critérios para as importações de petróleo, de seus derivados básicos e de gás natural, os quais serão compatíveis com os critérios de desregulamentação de preços, previstos no mesmo dispositivo.

Art. 71. Os derivados de petróleo e de gás natural que constituam insumos para a indústria petroquímica terão o tratamento previsto nos arts. 69 e 70, objetivando a competitividade do setor.

Art. 72. Durante o prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a União assegurará, por intermédio da ANP, às refinarias em funcionamento no país, excluídas do monopólio da União nos termos do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, condições operacionais e econômicas, com base nos critérios em vigor, aplicados à atividade de refino.

Parágrafo único. No prazo previsto neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - (VETADO)

II - as refinarias se obrigam a submeter à ANP plano de investimentos na modernização tecnológica e na expansão da produtividade de seus respectivos parques de refino, com vistas ao aumento da produção e à conseqüente redução dos subsídios a elas concedidos;

III - a ANP avaliará, periodicamente, o grau de competitividade das refinarias, a realização dos respectivos planos de investimentos e a conseqüente redução dos subsídios relativos a cada uma delas.

Art. 73. Até que se esgote o período de transição estabelecido no art. 69, os preços dos derivados básicos praticados pela PETROBRAS poderão considerar os encargos resultantes de subsídios incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único. À exceção das condições e do prazo estabelecidos no artigo anterior, qualquer subsídio incidente sobre os preços dos derivados básicos, transcorrido o período previsto no art. 69, deverá ser proposto pelo CNPE e submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 2º.

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da PETROBRAS, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II Das Disposições Finais

Art. 75. Na composição da primeira Diretoria da ANP, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, respectivamente com mandatos de três, dois e um ano, e dois Diretores serão nomeados conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11.

Art. 76. A ANP poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, com dispensa de licitação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica a ANP autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 77. O Poder Executivo promoverá a instalação do CNPE e implantará a ANP, mediante a aprovação de sua estrutura regimental, em até cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º A estrutura regimental da ANP incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no DNC.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Enquanto não implantada a ANP, as competências a ela atribuídas por esta Lei serão exercidos pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 78. Implantada a ANP, ficará extinto o DNC.

Parágrafo único. Serão transferidos para a ANP o acervo técnico-patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do DNC.

Art. 79. Fica Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender às despesas de estruturação e manutenção da ANP, utilizando como recursos as dotações orçamentarias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 80. As disposições desta lei não afetam direitos anteriores de terceiros, adquiridos mediante contratos celebrados com a PETROBRAS, em conformidade com as leis em vigor, e não invalidam os atos praticados pela PETROBRAS e suas subsidiárias, de acordo com seus estatutos, os quais, serão ajustados, no que couber, a esta lei.

Art. 81. Não se incluem nas regras desta Lei os equipamentos e instalações destinados à execução de serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Brasília, 6 de agosto de 1997
176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende
Raimundo Brito
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 2.455, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Implanta a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Medida Provisória nº 1.549-38, de 31 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantada a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com prazo de duração indeterminado, como órgão regulador da indústria do petróleo, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. A ANP tem sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da ANP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 3º Ficam remanejados para a ANP:

I - do Ministério de Minas e Energia, 102 Funções Comissionadas de Petróleo - FCP, sendo dezenove FCP V; 36 FCP IV; oito FCP II e 39 FCP I;

II - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, cinquenta cargos em comissão, sendo cinco de Natureza Especial e 45 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: dezessete DAS 101.5; onze DAS 102.5 e dezessete DAS 102.4.

Art. 4º Ficam remanejados, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.478, de 1997, do Ministério de Minas e Energia para a Agência Nacional do Petróleo - ANP, os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, alocados ao Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, assim distribuídos: um DAS 101.5; quatro DAS 101.4; nove DAS 101.2; vinte DAS 101.1; dois DAS 102.1; cinco FG-1; seis FG-2 e nove FG-3.

Art. 5º O regimento interno da ANP será aprovado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e publicado no *Diário Oficial* da União, no prazo de até sessenta dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Raimundo Brito

Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º A ANP tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País.

Art. 3º Na execução de suas atividades, a ANP observará os seguintes princípios:

I - satisfação da demanda atual da sociedade, sem comprometer o atendimento da demanda das futuras gerações;

II - prevenção de potenciais conflitos, por meio de ações e canais de comunicação que estabeleçam adequado relacionamento com agentes econômicos do setor de petróleo, demais órgãos do governo e a sociedade;

III - regulação para uma apropriação justa dos benefícios auferidos pelos agentes econômicos do setor, pela sociedade e pelos consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo;

IV - regulação pautada na livre concorrência, na objetividade, na praticidade, na transparência, na ausência de duplicidade, na consistência e no atendimento das necessidades dos consumidores e usuários;

V - criação de condições para a modicidade dos preços dos derivados de petróleo, dos demais combustíveis e do gás natural, sem prejuízo da oferta e da qualidade;

VI - fiscalização exercida no sentido da educação e orientação dos agentes econômicos do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, das disposições estabelecidas nos contratos e nas autorizações;

VII - criação de ambiente que incentive investimentos na indústria do petróleo e nos segmentos de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível;

VIII - comunicação efetiva com a sociedade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I Das Competências

Art. 4º À ANP compete:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos consumidores e usuários quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização em bases não exclusivas;

IV - elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V - autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e sua regulamentação;

VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e formas previstos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição

de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;

XII - consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural, transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;

XIII - fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei no 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XVI - dar conhecimento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de fatos, no âmbito da indústria do petróleo, que configurem infração da ordem econômica;

XVII - executar as demais atribuições a ela conferidas pela Lei nº 9.478, de 1997.

Parágrafo único. A ANP deverá realizar os ajustes e as modificações necessárias nos atuais regulamentos do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, em função de mudanças estabelecidas pela legislação superior.

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica

Art. 5º A ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

II - Procuradoria-Geral;

III - Superintendências de Processos Organizacionais.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a estruturação, atribuições e vinculação das Superintendências de Processos Organizacionais.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 6º A ANP será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, para cumprir mandatos de quatro anos, não coincidentes, observado o disposto no art. 75 da Lei nº 9.478, de 1997, sendo permitida a recondução.

§ 2º Na hipótese de vacância de membro da Diretoria, o novo Diretor será nomeado para cumprir o período remanescente do respectivo mandato.

SEÇÃO IV

Das Competências da Diretoria

Art. 7º À Diretoria da ANP, em regime de colegiado, são atribuídas as responsabilidades de analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, sobre matérias de competência da autarquia, bem como sobre:

I - planejamento estratégico da Agência;

II - políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

III - nomeação, exoneração, contratação e promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

IV - por delegação, autorização do afastamento de funcionários do País para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

V - alteração do Regimento Interno nos itens relacionados com a gestão administrativa da autarquia;

VI - indicação do substituto do Diretor-Geral nos seus impedimentos.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Geral ou seu substituto legal, e deliberará com o mínimo de três votos convergentes.

§ 2º Os atos decisórios da Diretoria serão publicados no Diário Oficial da União.

§ 3º A Diretoria poderá delegar a cada Diretor competências para deliberar sobre assuntos relacionados com as Superintendências de Processos Organizacionais.

§ 4º A Diretoria estabelecerá, em relação a cada Diretor, a vinculação das Superintendências de Processos Organizacionais.

§ 5º Será obrigatória a rotatividade das Superintendências de Processos Organizacionais vinculadas a cada Diretor, conforme dispuser o regimento interno.

SEÇÃO V

Das Atribuições Comuns aos Diretores

Art. 8º São atribuições comuns aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANP;
- II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANP e pela legitimidade de suas ações;
- III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ANP;
- IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;
- V - executar as decisões tomadas pela Diretoria;
- VI - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANP;
- VII - coordenar as atividades das Superintendências de Processos Organizacionais sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Diretor-Geral

Art. 9º Além das atribuições comuns aos Diretores, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

- I - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - representar a ANP, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;
- III - expedir os atos administrativos de incumbência e competência da ANP;
- IV - firmar, em nome da ANP, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais conforme decisão da Diretoria;
- V - praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;
- VI - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear, demitir, contratar e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria;
- VII - Supervisionar o funcionamento geral da ANP.

SEÇÃO VII

Da Procuradoria-Geral

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral:

- I - assessorar juridicamente a Diretoria e as Superintendências de Processos Organizacionais, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, os contratos de concessão e outros atos pertinentes à atuação da ANP;
- II - emitir pareceres jurídicos;
- III - exercer a representação judicial da ANP, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições do Procurador-Geral

Art. 11. São atribuições do Procurador-Geral:

- I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da ANP;
- II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores da Autarquia;
- III - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANP.

SEÇÃO IX

Das Superintendências de Processos Organizacionais

Art. 12. A estruturação das Superintendências de Processos Organizacionais deverá contemplar os seguintes processos organizacionais:

- I - gestão de informações e dados técnicos;
- II - definição de blocos;
- III - promoção de licitações;
- IV - exploração;
- V - desenvolvimento e produção;
- VI - controle das participações governamentais;
- VII - relações institucionais;
- VIII - refino e processamento de gás natural;
- IX - transporte de petróleo, seus derivados e gás natural;
- X - importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural;
- XI - desenvolvimento da infra-estrutura de abastecimento;
- XII - abastecimento;
- XIII - qualidade de produtos;
- XIV - gestão de recursos humanos;
- XV - gestão financeira e administrativa;
- XVI - gestão interna.

SEÇÃO X

Das Atribuições dos Superintendentes de Processos Organizacionais

Art. 13. Aos Superintendentes de Processos Organizacionais incumbe:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar, em nível operacional, os processos organizacionais da ANP sob a sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados;
- II - encaminhar os assuntos pertinentes para análise e decisão da Diretoria;
- III - promover a integração entre os processos organizacionais.

CAPÍTULO III

DA REGULAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Regulação

Art. 14. A ANP regulará as atividades da indústria do petróleo e a distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, no sentido de preservar o interesse nacional, estimular a livre concorrência e a apropriação justa dos benefícios auferidos pelos agentes econômicos do setor, pela sociedade, pelos consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo.

SEÇÃO II

Da Contratação

Art. 15. A ANP contratará a execução das atividades econômicas relacionadas com o monopólio da União de que trata o art. 177 da Constituição.

§ 1º A contratação das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos será mediante concessão, por licitação.

§ 2º As atividades de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, de importação e de exportação de petróleo, gás natural e derivados básicos, de transporte marítimo do petróleo bruto e dos derivados básicos de petróleo produzidos no País e de transporte por meio de conduto do petróleo bruto, seus derivados e gás natural, serão exercidas mediante autorização.

SEÇÃO III

Da Fiscalização

Art. 16. A ANP fiscalizará as atividades da indústria do petróleo e a distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, dos contratos e das autorizações.

§ 1º A ANP fiscalizará as atividades da indústria do petróleo diretamente ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º A ANP fiscalizará as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 17. Dos atos praticados pela fiscalização caberá recurso à Diretoria da ANP, como última instância administrativa.

Art. 18. A ANP atualizará os procedimentos administrativos do DNC e estabelecerá novos procedimentos necessários à fiscalização da indústria do petróleo, para efetivação de processo de aplicação de penalidades, de estabelecimento dos recursos administrativos e de cobrança de multas legais e contratuais.

SEÇÃO IV Da Solução de Divergências

Art. 19. A atuação da ANP, para a finalidade prevista no art. 20 da Lei nº 9.478, de 1997, será exercida, mediante conciliação ou arbitramento, de forma a:

I - dirimir as divergências entre os agentes econômicos e entre estes e os consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo;

II - resolver conflitos decorrentes da ação de regulação, contratação e fiscalização no âmbito da indústria do petróleo e da distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível;

III - prevenir a ocorrência de divergências;

IV - proferir a decisão final no campo administrativo, com força determinativa, em caso de não entendimento entre as partes envolvidas;

V - utilizar os casos mediados como subsídios para a regulamentação.

Parágrafo único. O regimento interno da ANP definirá os procedimentos administrativos para os processos de conciliação e de arbitramento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Do Processo Decisório

Art. 20. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

Art. 21. As sessões deliberativas, que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Parágrafo único. A ANP definirá os procedimentos para assegurar aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, decorrente de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei por ela proposto, será precedido de audiência pública, com os objetivos de:

I - recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório da ANP;

II - propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores e usuários a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade às ações da ANP.

Parágrafo único. No caso de anteprojeto de lei, a audiência pública ocorrerá após consulta à Casa Civil da Presidência da República.

SEÇÃO II Do Patrimônio e das Receitas

Art. 23. Constituem patrimônio da ANP os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha adquirir.

Art. 24. Constituem receitas da ANP:

I - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem conferidos;

II - parcela das participações governamentais referidas nos incisos I e III do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, de acordo com as suas necessidades operacionais;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhes forem destinados;

V - o produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica e nos contratos, os valores apurados na venda ou locação dos bens imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2º, do art. 22, da Lei nº 9.478, de 1997;

VI - os recursos provenientes da participação governamental previstos no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, que serão destinados ao financiamento das despesas da autarquia, para o exercício das atividades que lhes são conferidas pela mesma Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Serão transferidos para a ANP o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do DNC.

Art. 26. Os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia poderão ser transferidos para a ANP, visando atender às despesas de estruturação e manutenção da Agência.

Art. 27. A ANP poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnicas, econômica e jurídica, por projeto ou prazos limitados, com dispensa de licitação nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 28. Fica a ANP autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente a 36 meses, nos termos do parágrafo único do art. 76, da Lei nº 9.478, de 1997, de pessoal técnico imprescindível à implementação de suas atividades.

§ 1º O quantitativo máximo das contratações temporárias, previstas no caput deste artigo, será definido mediante ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e de Minas e Energia.

§ 2º O quantitativo de que trata o parágrafo anterior será reduzido anualmente, de forma compatível com as necessidades da Agência, conforme determinarem os resultados de estudos conjuntos da ANP e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

§ 3º A contratação do pessoal temporário poderá ser efetivada, na forma do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, mediante análise do respectivo currículo, observados, em ordem de prioridade e mediante decisão fundamentada, os seguintes requisitos:

a) capacidade técnica comprovada e experiência profissional que guarde estreita relação com as atividades a serem desempenhadas;

b) títulos de formação, especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, em campos de interesse e pertinência com as competências da Agência.

Art. 29. As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas desde que respeitado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 76, da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 30. A remuneração do pessoal técnico contratado temporariamente nos termos deste Anexo observará o seguinte:

I - para os profissionais de nível superior com atribuição voltada à regulação, fiscalização, formulação, implementação, controle e avaliação de políticas referentes à organização e coordenação do mercado e da prestação de serviços na área de atuação da Agência não poderá ser superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final da carreira de nível superior específica dos órgãos reguladores;

II - para o pessoal técnico de nível intermediário que atue na área-fim da Agência, não poderá ser superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final da carreira de nível intermediário específica dos órgãos reguladores;

III - para o pessoal técnico que desempenhe atividades semelhantes às atribuições dos cargos integrantes dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, não correspondentes às referidas nos incisos I e II, será fixada em importância não superior ao valor da respectiva remuneração do plano de retribuição ou quadro de cargos e salários.

§ 1º Enquanto não forem criadas as carreiras específicas para os órgãos reguladores, referidas nos incisos I e II, a ANP poderá efetuar contratação temporária dos profissionais de que tratam os referidos incisos, com base em remunerações de referência definidas em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), tendo como parâmetro os valores praticados pelo mercado.

§ 2º A Agência fica autorizada a criar critérios para definição da remuneração contratual na situação

prevista no inciso III deste artigo, respeitadas as faixas definidas pelos planos de retribuição ou pelos quadros de cargos e salários do serviço público federal.

Art. 31. Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pela ANP o disposto na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 32. O quantitativo total de pessoal em exercício na ANP, considerados os integrantes do quadro efetivo, contratados de forma temporária, requisitados, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo, não será superior a 350 (trezentos e cinquenta) servidores.

Art. 33. A ANP promoverá, na forma da legislação federal específica, a defesa judicial de seus agentes, em função de atos praticados no exercício de suas competências.

Art. 34. Será assegurada pela ANP, a continuidade dos processos e das atividades, atualmente em curso no DNC, com a manutenção, pelo prazo necessário, dos procedimentos administrativos essenciais em vigor.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP

UNIDADE	CARGOS / FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	NE / DAS / FCP
DIRETORIA	1	Diretor-Geral	NE
	4	Diretor	NE
	11	Assessor Especial de	102.5
	17	Diretor	102.4
		Assessor de Diretor	
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.5
SUPERINTENDÊNCIA DE	16	Superintendente de	101.5
PROCESSO	39	Processo	FCP-I
	8		FCP-II
	36		FCP-IV
	19		FCP-V

DECRETO Nº 2.457, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, criado pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação de políticas e diretrizes de energia destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e com os seguintes princípios:

- a) preservação do interesse nacional;
- b) promoção do desenvolvimento sustentado, ampliação do mercado de trabalho e valorização dos recursos energéticos;
- c) proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- d) proteção do meio ambiente e promoção da conservação de energia;
- e) garantia do fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal;
- f) incremento da utilização do gás natural;
- g) identificação das soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
- h) utilização de fontes renováveis de energia, mediante o aproveitamento dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
- i) promoção da livre concorrência;
- j) atração de investimentos na produção de energia;
- l) ampliação da competitividade do País no mercado internacional;

II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.478, de 1997;

III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, de outras biomassas, do carvão e da energia termonuclear;

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

Art. 2º Integram o Conselho Nacional de Política Energética:

- I - o Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II - o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- III - o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- IV - o Ministro de Estado da Fazenda;
- V - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- VI - o Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- VII - o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- VIII - um representante dos Estados e do Distrito Federal; e
- IX - um cidadão brasileiro especialista em matéria de energia.

§ 1º O representante dos Estados e do Distrito Federal será escolhido dentre os indicados pelos Secretários dos Estados e do Distrito Federal a que estiverem afetos os assuntos de energia nas respectivas Unidades da Federação.

§ 2º O membro do CNPE referido no inciso IX deste artigo será escolhido pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º Os membros do CNPE referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão designados pelo Presidente da República, para mandatos de dois anos, renováveis por mais um período.

§ 4º O Ministro de Estado de Minas e Energia presidirá o CNPE, cabendo-lhe:

- a) convocar e presidir as reuniões do CNPE;
- b) manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, nas deliberações do CNPE sobre as proposições a serem encaminhadas ao Presidente da República;
- c) encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo CNPE.

Art. 3º O CNPE poderá constituir comitês técnicos, para analisar e opinar sobre matérias específicas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo único. Dos comitês técnicos participarão, obrigatoriamente, representante do setor produtor, ou distribuidor, e dos consumidores, quando a matéria a ser analisada lhes disser respeito.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CNPE será exercida pelo Secretário de Energia do Ministério de Minas e Energia, competindo-lhe:

I - organizar as pautas das reuniões do CNPE;

II - coordenar e acompanhar a execução das propostas do CNPE aprovadas pelo Presidente da República;

III - coordenar os trabalhos dos comitês técnicos constituídos pelo CNPE;

IV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CNPE.

Art. 5º Os órgãos reguladores do setor energético darão apoio técnico ao CNPE, inclusive à sua Secretaria Executiva e aos comitês técnicos que vierem a ser constituídos.

Art. 6º O CNPE reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado pelo Conselho, disporá sobre a forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre o funcionamento dos comitês técnicos.

Art. 7º No último trimestre de cada ano, o CNPE deverá avaliar as atividades desenvolvidas pelos diversos setores energéticos do País durante o ano em curso e suas perspectivas para o ano seguinte, elaborando relatório sobre a situação da Política Energética Nacional, a ser encaminhado ao Presidente da República, contendo propostas de revisões, se necessário.

Art. 8º As atividades dos integrantes do CNPE, inclusive dos comitês técnicos que vierem a ser constituídos, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 9º As despesas relativas ao funcionamento do CNPE, inclusive de seus comitês técnicos, correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério de Minas e Energia, cabendo Secretaria Executiva encaminhar as providências necessárias a sua inclusão no Orçamento da União.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos de 1º de fevereiro de 1994, de 21 de julho de 1994 e de 8 de dezembro de 1994, que dispõem sobre a constituição da Comissão Nacional de Energia - CNE.

Brasília, 14 de janeiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Raimundo Brito

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998 (*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução nº 004 de 29 de janeiro de 1998, bem como o que consta do Processo ANP nº 48600.000284/98-98, em face do disposto no art. 55, da Lei nº 9.478, de 6.8.97, e

CONSIDERANDO que a empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. por intermédio da correspondência de 23 de janeiro de 1998, apresentou as informações relativas às suas instalações de refino, conforme documentos constantes do processo em referência, bem como atendeu a todas as demais exigências para tanto formuladas pela ANP, resolve:

I - ratificar a titularidade e os direitos da REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. referentes às instalações de refino, discriminadas no Anexo, que integra a presente autorização;

II - autorizar a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. a continuar operando as referidas instalações, de acordo com os regimes operativos atualmente previstos, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor;

III - em decorrência da presente autorização, fica a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. obrigada a cumprir os regulamentos que serão oportunamente editados pela ANP, referentes às atividades de refino e de processamento de gás natural, nos termos do disposto no art. 53 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

IV - qualquer transferência ou alteração da titularidade e dos direitos de que cuida esta autorização será previamente submetida à aprovação da ANP, que, se for o caso, expedirá novas autorizações, segundo normas e critérios a serem fixados nos termos do disposto no art. 55 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997.

ANEXO

INSTALAÇÕES DE REFINO

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela 1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
Rio de Janeiro - RJ	1954	599.414 m ²	2.225,82 m ³ /dia	2.225,82 m ³ /dia	Petróleo	Derivados
					96.302m ³	54.102 m ³

Obs.: 1 m³ = 6,28981 barris

UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela 2

Unidades de Destilação Atmosférica e Craqueamento Térmico	U-100
Utilidades, Área de Transferência e Armazenamento	U-200
Unidade de Clarificação de Água	U-400
Unidade Merox - Gasolina	U-500
Unidade Merox - GLP	U-600
Unidade Merox - Solventes Leves e Médios	U-700
Unidade de Armazenamento de Sodas Exausta	U-800
Unidade de Dessalgação de Óleo Crú	U-900
Unidade de Reforma Catalítica	U-2000
Unidade de Dessulfurização de Gás Residual	U-3000
Unidade de Tratamento de Soda Exausta	U-4000

INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS

Oleoduto - Terminal Marítimo/RPDM - recebimento de petróleo

- trecho submarino - diam 20"; comp. 3.300 m
- trecho subterrâneo - diam 16"; comp. 2.100 m
- trecho aéreo - diam 16"; comp. 1.100 m
- comprimento total: 6.500 m

(*) Republicada por retificações ocorridas no original, publicado no D.O., de 3/2/98, Seção 1-E, pág. 2.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998 (*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução nº 005 de 19 de janeiro de 1998, bem como o que consta do Processo ANP nº 48600.000374/98-89, em face do disposto no art. 55, da Lei nº 9.478, de 6.8.97, e

CONSIDERANDO que a empresa REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. por intermédio da correspondência PRE/DS/007/98, de 23 de janeiro de 1998, apresentou as informações relativas as suas instalações de refino, conforme documentos constantes do processo em referência, bem como atendeu a todas as demais exigências para tanto formuladas pela ANP, resolve:

I - ratificar a titularidade e os direitos da REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. referentes às instalações de refino, discriminadas no Anexo, que integra a presente autorização;

II - autorizar a REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. a continuar operando as referidas instalações, de acordo com os regimes operativos atualmente previstos, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor;

III - em decorrência da presente autorização, fica a REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. obrigada a cumprir os regulamentos que serão oportunamente editados pela ANP, referentes às atividades de refino e de processamento de gás natural, nos termos do disposto no art. 53 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

IV - qualquer transferência ou alteração da titularidade e dos direitos de que cuida esta autorização será previamente submetida à aprovação da ANP, que, se for o caso, expedirá novas autorizações, segundo normas e critérios a serem fixados nos termos do disposto no art. 55 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997.

ANEXO

INSTALAÇÕES DE REFINO

REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A
INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela 1

Localização	Início da Oper.	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
Rio Grande RS	1937	406.413,69 m ²	206,68 m ³ /dia	2.000,22 m ³ /dia	88.300 m ³	82.718 m ³

Obs: 1 m³= 6,28981 barris

UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela 2

CAPACIDADE PRODUTIVA

Destilação Atmosférica	U-100	600,2
Destilação Atmosférica	U-200	1.400
Total Destilação		2000,2
Destilação a Vácuo	U-4000	874,4
Craqueamento Catalítico Fluido	U-5000	453,1
Produção Produtos Especiais	U-2000	180
Tratamento Gasolina DD	U-9000	318
Tratamento Gasolina FCC	U-8000	318
Tratamento GLP	U-12.000	160,6
Tratamento Gás Combustível	U-12.000	734,92 kg/h
Tratamento Destilado Médio	ME-100	47,7
Esgotamento Condensados	U-750	180
Tratamento Efluentes Líquidos	U-730	1.049,3
Neutralizadora Efluentes	U-770	238,5

PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES

Linha Porto-Refinaria - 3.600 m - 16" - petróleo

Linha Porto-Refinaria - 3.750 m - 10" - produtos claros

(*) Republicada por retificações ocorridas no original, publicado no D.O., de 3/2/98, Seção 1-E, pág. 2.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998 (*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução nº 006 de 29 de janeiro de 1998, bem como o que consta do Processo ANP nº 48600.000236/98-45, em face do disposto no art. 55, da Lei nº 9.478, de 6.8.97, e

CONSIDERANDO que a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS submeteu à apreciação do Senhor Ministro de Minas e Energia, nos termos do § 3º do art. 77 da Lei 9.478, de 6.8.97, a relação dos bens, equipamentos e instalações de refino e unidades de processamento de gás natural de sua propriedade, conforme documentos constantes do processo em referência, bem como atendeu a todas as demais exigências para tanto formuladas pela ANP, resolve:

I - ratificar a titularidade e os direitos da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS referentes às instalações de refino e às unidades de processamento de gás natural, discriminadas no Anexo, que integra a presente autorização;

II - autorizar a PETROBRAS a continuar operando as referidas instalações, de acordo com os regimes operativos atualmente previstos, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor;

III - em decorrência da presente autorização, fica a PETROBRAS obrigada a cumprir os regulamentos que serão oportunamente editados pela ANP, referentes às atividades de refino e de processamento de gás natural, nos termos do disposto no art. 53 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

IV - qualquer transferência ou alteração da titularidade e dos direitos de que cuida esta autorização será previamente submetida à aprovação da ANP, que, se for o caso, expedirá novas autorizações, segundo normas e critérios a serem fixados nos termos do disposto no art. 55 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997.

DAVID ZYLBERSZTAJN

ANEXO
**Instalações de Refino e de
Processamento de Gás Natural
REFINARIAS**
I - REFINARIA ISAAC SABBÁ - REMAN
I.1 - INFORMAÇÕES GERAIS
Tabela I.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
Manaus-AM	1956	1.430.000 m ²	795 m ³ /dia	2.300 m ³ /dia	Petróleo	Derivados e outros
					142.683 m ³	251.879 m ³

I.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES
Tabela I.2

Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo	UDA
Unidade de Craqueamento Catalítico	FCC

I.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Porto Flutuante POF-1 Recebimento e Entrega de Petróleo e Derivados e Álcool

Porto Flutuante POF-2 Carrega GLP, OC, CAP, CM e DIESEL

Porto Flutuante POF-3 Recebe e Carrega Petróleo e Derivados

Oleoduto REMAN-UTMII Óleo Combustível

Gasoduto REMAN-AMAZONGAS GLP

Linhas e Derivados para as Distribuidoras: Querosene de Aviação e Querosene Iluminante, Álcool, Gasolina, GLP e Óleo Diesel

Estação de Carregamento de Escuros: CAP, CM, Óleo Combustível.

II - FÁBRICA DE ASFALTO DE FORTALEZA - ASFOR
II.1 - INFORMAÇÕES GERAIS
Tabela II.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
Fortaleza - CE	1966	370.000 m ²	600 m ³ /dia	1.000 m ³ /dia	Petróleo	Derivados e outros
					44.000 m ³	74.000 m ³

II.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES
Tabela II.2

Unidade de Destilação à Vácuo	UVAC
Unidade de Processamento de Gás Natural	UPGN

II.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Dutos interligando a ASFOR ao Pier / Porto do Mucuripe (01 de 18"; 01 de 16"; 02 de 12"; 02 de 10"; 03 de 08" e 01 de 06")

Gasoduto interligando a ASFOR à PCR - 1 (plataforma de produção do E&P-CE (01 de 16"))

Gasoduto interligando a ASFOR/UPGN aos clientes em Fortaleza e alguns municípios vizinhos

Dutos interligando a ASFOR às CIAS Distribuidoras de Gás (01 de 4" e 01 de 06").

III - REFINARIA LANDULPHO ALVES - RLAM
III.1 - INFORMAÇÕES GERAIS
Tabela III.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
São Franc. do Conde - BA	1950	3.522.796 m ²	400 m ³ /dia	48.700 m ³ /dia	751.900 m ³	661.634 m ³

III.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela III.2

Destilação Atmosférica	U-1
Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-2
Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-4 / U-5
Craqueamento Catalítico Fluido	U-6
Fracionamento de LGN	U-7
Fracionamento de Nafta	U-7A
Fracionamento de LGN	U-8
Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-9
Normal Parafina	U-30
Desasfaltação a Propano	U-11
Extração de Aromáticos	U-12
Desoleificação a Propano	U-13
Destilação a Vácuo	U-14
Fábrica de Asfalto	U-21
Hidrogenação de Óleos Lubrificantes	U-23
Hidrogenação de Parafinas	U-24
Geração de Hidrogênio	U-25
Entabuladora de Parafinas	U-28
Hidrogenação de N-Parafinas	U-31
Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-32

III.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Base BR Camaçari
 Base Br Mataripe (TEMAT)
 Base PETROBRAS - Itabuna
 Base PETROBRAS - Jequié
 Base Esso Mataripe
 Base BR Candeias
 Base SHELL Mataripe
 Base TEXACO Mataripe
 Base IPIRANGA Mataripe
 DOW QUÍMICA
 COPENE
 NOVOGÁS
 BRASILGÁS
 BUTANO
 Terminal de Madre de Deus
 PETROBRAS E&P - BA
 IV - REFINARIA GABRIEL PASSOS - REGAP

IV.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela IV.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
Betim - MG	1968	12.856.050m ²	7.150 m ³ /dia	23.000 m ³ /dia	571.500 m ³	556.706 m ³

IV.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela IV.2

Destilação Atmosférica 1	U-01
Destilação à Vácuo 1	U-02
Destilação Atmosférica 2	U-101
Destilação à Vácuo 2	U-102
Hidrodessulfuração de Nafta Pesada	U-106
Hidrodessulfuração Diesel	U-108
Hidrodessulfuração Diesel	U-110
Geração de Hidrogênio	U-111
Craqueamento Catalítico 1	U-03
Unidade de Recuperação de Enxofre	U-114
Craqueamento Catalítico 2	U-103
Coqueamento Retardado	U-52

IV.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Oleodutos para Cias Distribuidoras

GLP
 Gasolina Premium
 Gasolina
 Querosenes
 Diesel
 Óleos Combustíveis
 Asfalto
 Aguarrás
 Enxofre
 Coque
 Gás Natural (DTSE)
 Nafta Petroquímica/
 Gasolina

Carregamentos Internos

Interligações
 ORBEL I

V - REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - REDUC

V.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela V.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
Duque de Caxias - RJ	1961	13.583.720 m ²	14.300 m ³ /dia	36.000 m ³ /dia	1.042.018 m ³	1.854.365 m ³

V.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela V.2

Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-1210
Reforma Catalítica	U-1220
Desasfaltação a Propano	U-1240

SUPERGASBRAS/NACIONAL GAS/ MINASGAS/COPAGAS /		GLP
		GLP
AGIPLIQUIGAS		
NUTRIGAS		GLP

VI - REFINARIA DE CAPUAVA - RECAP
VI.1 - INFORMAÇÕES GERAIS
Tabela VI.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
Mauá - SP	1954	3.871.031 m ²	3.180 m ³ /dia	7.000 m ³ /dia		
					154.847 m ³	236.072 m ³

VI.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES
Tabela VI.2

Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-500
Unidade de Craqueamento Catalítico TCC	UTCC
Unidade de Separação de Propano	U-700
Unidade de Solvente	U-750
Unidade e Recuperação de Enxofre	U-1000

VI.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Terminal de Guarulhos - Linha de Claros OSVAT 16

Terminal de Guararema - Linha de Claros OSVAT 16

Terminal de Utinga - Linha de Claros Recap 8, Linha de Claros OSVAT 16

Linha de Claros OSSP Linha A, Linha de Escuros RECAP 10

Cias do Polo de Capuava - Linha de Escuros para PQU e Unipar

Linha de Claros para PQU, Linha de GLP para PQU e Unipar

Cubatão - SEBAT - Linha de Ida e Vinda de Gás de Refinaria para PQU, Linha de Petróleo

Cia Distribuidora de GLP - Oleoduto para Ultragás (Plantas 1 e 2), Liquigás, Minagás em Mauá

Porto - Oleoduto de Escuros Via UTINGA, Oleoduto de Claros Via SEBAT

Base de Distribuição Interna, Bicas para carregamento de caminhões tanque de Solvente, Óleos Combustíveis.

VII - REFINARIA HENRIQUE LAGE - REVAP
VII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS
Tabela VII.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
São José dos Campos - SP	1980	10.344.910 m ²	30.000 m ³ /dia	34.000 m ³ /dia		
					650.000 m ³	1.491.870 m ³

VII.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES
Tabela VII.2

Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo	U-210
---	-------

Unidade de Craqueamento Catalítico	U-220
Unidade de Desasfaltação	U-274
Unidade de Geração de Hidrogênio	U-292
Unidade de Hidrotratamento de Querosene	U-272N
Unidade de Hidrotratamento de Querosene	U-272Q
Unidade de Hidrotratamento de Diesel	U-272D
Unidade de Recuperação de Enxofre	U-232
Unidade de MTBE	U-226

VII.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Interligações por dutos

GEBAST (via Guararema) Receb. petróleo e metanol e exped. de

	Derivados p/export. cabotagem.
Guarulhos (via Guararema)	QAV-1, gasolina e diesel
Utinga (via Guararema)	gasolina, diesel e nafta petroquímica e óleo combustíveis
REPLAN (via Guararema)	Diesel, gasolina, GLP, intermediários e recebimento de MTBE p/rebombeio à REDUC
REDUC (OSRIO)	Propano intermediário, MTBE, diesel, gasolina e nafta petroquím.
GASPAL	Gás Natural (ramal para "citygate" - COMGAS)
Santos (via Guararema)	Óleo "bunker" e óleos combustíveis para cabotagem e recebimento de LCO e gasóleo p/processamento na U-220
Guararema	Recebimento de álcool anidro, hidratado e MEG

Mercado Local

Cias Distribuidoras de GLP	GLP
Base SHELL/IPIRANGA	Óleo Combustíveis, gasolina, diesel, álcool anidro e hidratado
TEVAP (BR Distribuidora)	Gasolina, diesel, asfaltos, óleos combustíveis, solventes especiais, enxofre, álcool anidro e hidratado, QAV-1, diesel ártico e diesel padrão
Contrato com White Martins	Gás Carbônico

VIII - REFINARIA DE PAULÍNIA - REPLAN

VIII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela VIII.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados
Paulínia - SP	1972	8.934.392	20.000	52.000	Petróleo	Derivados

		m2	m3/dia	m3/dia		e outros
					912.912 m3	2.195.859 m3

VIII.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela VIII.2

Unidade de Destilação Atmosférica	U-200
Unidade de Destilação Atmosférica	U-200A
Unidade de Destilação a Vácuo	U-210
Unidade de Destilação a Vácuo	U-210A
Unidade de Craqueamento Catalítico	U-220
Unidade de Craqueamento Catalítico	U-220A
Unidade de MTBE	U-255
Unidade de Recuperação de Enxofre	U-910
Unidade de Recuperação de Enxofre	U-910A

VIII.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Cias Distribuidoras de Derivados (TESIA) - Paulínia -SP

Cias Distribuidoras de GLP (Utingás) - Paulínia - SP

Terminal de Barueri (TEBAR) PETROBRAS - Barueri - SP *

Terminal de Guararema (SEQUA) PETROBRAS - Guararema - SP *

Bases de Ribeirão Preto/Uberaba/Uberlândia/Senador Canedo/Brasília OSBRA) - PETROBRAS

Petrobras Distribuidora S/A - recebimento álcool anidro e hidratado

Terminal Ferroviário FEPASA - recebimento de álcool hidratado - Paulínia - SP

Cia. São Paulo - recebimento de álcool anidro - Paulínia - SP

Oleoduto REPLAN-RHODIA de óleo combustível - Paulínia - SP

Gasoduto REPLAN-RHODIA - gás de refinaria - Paulínia - SP

* Interligação com o Sistema de Oleodutos do Estado de São Paulo (Dutos e Terminais do Centro-Oeste e Sudeste - DTCS).

IX - REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES - RPBC

IX.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela IX.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
Cubatão - SP	1955	6.900.604 m2	7.150 m3/dia	27.000 m3/dia	450.978 m3	1.119.247 m3

IX.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela IX.2

Unidade de Destilação Atmosférica "C"	UC-ATM
Unidade de Destilação a Vácuo "C"	UC-VÁCUO
Unidade de Destilação Atmosférica "V"	UV
Unidade de Destilação a Vácuo "V"	UVV
Unidade de Destilação Atmosférica "N"	UN
Unidade de Coqueamento Retardado 1	UCP-1
Unidade de Coqueamento Retardado 2	UCP-2
Unidade de Tratamento de Gasolina	UTG
Unidade de Tratamento de GLP	N-18/20
Unidade de Produção de Hexano	N-26/21

Unidade de Pré-fracionamento de Nafta	UPF
Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido	UFCC
Unidade de Refor. Catal. e Recup. de Aromáticos	URCA
Unidade de Gasolina de Aviação	UGAV
Unidade de Gás Natural	UGN

IX.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

Interligação	Produto Movimentado	Destino/Origem
Gasoduto	Gás Residual	ULTRAFÉRTIL (II)
Gasoduto(2)	Gás Residual/ Gás Ácido	ULTRAFÉRTIL (I)
Benzenoduto	Benzeno	Cia. Bras. Estireno (CBE)
Gasoduto (GASAN)	Gás Natural	GDE SP
Gasoduto (COMGAS)	Gás Natural	COMGÁS - Bai. Santista
Oleoduto (OSBAT)	Petróleo (Recebimento)	DTCS/GEBAST
Gasoduto MERLUZA)	Gás Natural (Recebimento)	Plataforma de Merluza
Oleoduto R1-14"	Naftas/ Gasolina/ Diesel	DTCS/GESAN/SEBAT *
Oleoduto R5-14"	Diesel/ Gasolina/ Naftas	DTCS/GESAN/SEBAT *
Oleoduto R6-18"	Gasolina/ Diesel/Naftas	DTCS/GESAN/SEBAT *
Oleoduto R7-18"	Produtos Escuros em Geral	DTCS/GESAN/SEBAT *
Oleoduto R8-18"	Produtos Escuros em Geral	DTCS/GESAN/SEBAT *
Oleoduto R9-10"	GLP	DTCS/GESAN/SEBAT **
Linha 034	Gasolina AUTOM	BR-TECUB
Linha 0339	Diesel	BR-TECUB
Linha 01190	Nafta	BR-TECUB
Linha 0932	Óleo Comb./Res. Aromático	BR-TECUB
Linha 01257	Hexano	BR-TECUB
Linha 01059	Benzeno	BR-TECUB
Linha 004	Tolueno	BR-TECUB
Linha 01060	Xilenos	BR-TECUB
Linha 01058	Butano Desodorizado	BR-TECUB
Linha 01033	Gasolina Montadoras	BR-TECUB
Linha 01046	Gasolina de Aviação	BR-TECUB
Linha 01048	"Solventes" (Reserva)	BR-TECUB

(*) A partir do SEBAT os produtos são enviados por outros dutos aos terminais do DTCS de Santos (SEOSA) ou de Utinga (SEOSC)

(**) O GLP é normalmente enviado diretamente para os terminais de Utingás ou de Barueri e, eventualmente, para a RECAP.

X - SUPERINTENDÊNCIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO XISTO - SIX

X.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela X.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
São Mateus do Sul - PR	1972	6.076.600 m ²	127 m ³ /dia	615 m ³ /dia	Petróleo	Derivados e outros
					5.000 m ³	9.350 m ³

X.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela X.2

Unidade Protótipo de Irati	U3-UPI
Módulo Industrial	U230-MI
Unidade de Dessulfuração de Gás da UPI	U7-UDG
Unidade de Recuperação de Enxofre	U-7
Unidade de Mineração	U-210
Unidade de Tratamento de Minério	U-220
Unidade de Dessulfuração de Gás da MI	U-241-UDG
Seção de Recuperação de GLP	U-241-SRGLP
Unidade de Recuperação de Enxofre do MI	U-242
Unidade de Recuperação do Pó do Óleo	U-251
Unidade de Pré-Fracionamento do Óleo de Xisto	U-252
Unidade de Hidrogenação	U-104
Unidade Multipropósito de FCC	U-144
Unidade de Ciclone a Frio	U-111
Unidade Piloto de Desasfaltação	U-2325

X.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

U-330 - Gasoduto SIX-INCEPA

XI - REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR

XI.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela XI.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
Araucária - PR	1977	7.500.000 m ²	20.000 m ³ /dia	27.000 m ³ /dia	Petróleo	Derivados e outros
					586.898 m ³	800.893 m ³

XI.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela XI.2

Unidade de Destilação Atmosférica e Vácuo	U-2100
Unidade de Craqueamento Catalítico Fluidizado	U-2200
Unidade de Desasfaltação a Solvente	U-2500
Unidade de MTBE	U-2300

XI.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

OLAPA: Oleoduto de claros interligando REPAR ao terminal no Porto de Paranaguá

OPASC: Oleoduto de claros interligando a REPAR com bases de Santa Catarina, Biguaçu, Itajaí, Guarimirim

OSPAR: Oleoduto de petróleo interligando terminal em São Francisco do Sul em Santa Catarina com a REPAR

Interligação com o Pool do SINDICOM: Esso, Ipiranga, BR, Shell, Texaco

Interligação de fornecimento de Matéria Prima, Óleo Combustíveis com a ULTRAFERTIL-Araucária

Estação de Carregamento Rodoviário: diesel para outras distribuidoras, óleos combustíveis, super-viscosos, asfalto, solventes

XII - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP

XII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela XII.1

Localização	Início da Operação	Área do Terreno	Capac. Inicial	Capac. Atual	Tancagem Existente	
					Petróleo	Derivados e outros
Canoas - RS	1968	5.495.858 m ²	7.150 m ³ /dia	30.000 m ³ /dia	420.300 m ³	580.845 m ³

XII.2 - UNIDADES DE PROCESSO EXISTENTES

Tabela XII.2

Unidade de Destilação Atmosférica	U-0001
Unidade de Destilação a Vácuo	U-0002
Unidade de Craqueamento Catalítico e Caldeira de CO	FCC/U-0003
Unidade de Recuperação de Enxofre	U-0014
Unidade de Solventes	U-0015
Unidade de Destilação Atmosférica II	U-0050

XII.3 - PRINCIPAIS INTERLIGAÇÕES COM TERMINAIS, PORTOS, CLIENTES, CIAS DISTRIBUIDORAS.

TEDUT (Terminal Almirante Dutra)====> {diam 16" - NPQ - Nafta Petroquímica /Diesel/Gasolina (NC)/MTBE; diam 22" - Petróleo/Condensado}

TENIT (Terminal de Niterói)====> {diam 6" - Óleo Diesel}

COPEL (Companhia Petroquímica do Sul)====> {diam 10" - Envio de NPQ; diam 6" - Recebimento de GLP/Fração C6C8/GEP - Gasolina Efluente Petroquímica/MTBE/Propeno}

Cias de GLP (Companhias Distribuidoras de GLP)====> Gasoduto diam 6".

AGEF (Carregamento Ferroviário de GLP)====> Gasoduto diam 6".

CIAS Distribuidoras (BR; Shell e Ipiranga)

diam 6" - QAV1 (Querosene de Aviação)====> BR e SHELL

diam 6" - QI (Querosene Iluminante)====> BR

diam 8" - CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo)====> BR

diam 6" - ADP (Asfalto Diluído de Petróleo)====> BR

diam 10" - Gasolina/Diesel====> BR; Shell e Ipiranga

diam 10" - OC (Óleo Combustível)====> BR; Shell

diam 4" - Hexano e Solvente de Borracha ====> BR

diam 3 1/2" - Aguarrás ====> BR

UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

I - UGN - RPBC

I.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Cubatão - SP	1993

I.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.300 mil m ³ /dia	Joule-Thompson	0	0	0	0

I.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. De Condensado
2.100 mil m3/dia	0 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia	800 m3/dia

I.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

A produção de condensado é armazenada na RPBC

I.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta unidade de processamento de gás natural funciona anexo a Refinaria Presidente Bernardes em Cubatão - SP

II - U-2500 (REDUC)

II.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Duque de Caxias - RJ	1983

II.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proceso	Tipo de Proceso	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.000 m3/dia	Absor. Refrigerada	98,08 %	0 m3/dia	317 ton/dia	92 m3/dia

II.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
2.500 mil m3/dia	0 m3/dia	418 ton/dia	120 m3/dia	—

II.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

Compartilha com a REDUC

II.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Unidade anexa a Refinaria Duque de Caxias - REDUC.

III - U-2600 (REDUC)

III.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Início da Operação
Duque de Caxias - RJ	1987

III.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proceso	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.000 mil m3/dia	Turbo Expansão	98 %	0 m3/dia	240 ton/dia	58 m3/dia

III.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Volume Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.000 mil m3/dia	0 m3/dia	313 ton/dia	111 m3/dia

III.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

Compartilhada com a REDUC

III.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Unidade anexa à refinaria Duque de Caxias - REDUC

IV - URGN - CABIÚNAS

IV.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Início da Operação
Macaé - RJ	1997

IV.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.796 mil m3/dia	Refrig. Simples	55 %	1.100 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia

IV.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
0 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia

IV.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

Utiliza as Instalações citadas na UPGN-Cabiúnas.

IV.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em fase de Pré-Operação

V - UPCGN - CABIÚNAS

V.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Macaé - RJ	1987

V.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
1.500 m3/dia	Fracio. de Condensado Gás Nat.	78 %	0 m3/dia	274 ton/dia	294 m3/dia

V.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
300 m3/dia	0 m3/dia	81 ton/dia	120 m3/dia	—

V.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

Utiliza as Instalações citadas na UPGN-Cabiúnas.

VI - UPGN - CABIÚNAS

VI.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Macaé - RJ	1987

VI.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
560 m3/dia	Absor. Refrigerada	91,8 %	0 m3/dia	107 ton/dia	15 m3/dia

VI.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
578 m3/dia	0 m3/dia	85 ton/dia	10 m3/dia	—

VI.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

GLP - 2250 ton

C5+ - 1300 m3

VII - UPGN - LAGOA PARDA

VII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Linhares - ES	1983

VII.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
450 m3/dia	Refrig. Simples	68 %	0 m3/dia	16 ton/dia	12 m3/dia

VII.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de LGN	Produção de C5+	Prod. de Condensado
450 mil m3/dia	0 m3/dia	11 ton/dia	0 m3/dia	16 ton/dia	—

VII.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

LGN - 0 m3

GLP - 24 ton

C5+ - 48 m3

Propano p/ refrigeração - 24 ton

VII.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Fracionamento do LGN ocorre na RLAN

VIII - UPGN - CANDEIAS

VIII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Candeias - BA	1972

VIII.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.000 m3/dia	Absor. Refrigerada	86 %	712 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia

VIII.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
2.900 mil m3/dia	590 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia	—

VIII.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

LGN - 1400 m3

VIII.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Fracionamento do LGN ocorre na Refinaria Landulpho Alves RLAN.

IX - UPGN - CATU

IX.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação

Pojuca - BA	1962
-------------	------

IX.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proce.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
1.400 m3/dia	Absor. Refrigerada	85 %	480 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia

IX.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
1.900 mil m3/dia	560 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia	—

IX.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

LGN - 970 m3

GLP - 0 ton

C5+ - 0 m3

IX.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Fracionamento do LGN ocorre na Refinaria Landulpho Alves -RLAM.

X - UPGN - ATALAIA

X.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Aracaju - SE	1981

X.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proce.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.000 m3/dia	Absor. Refrigerada	90 %	0 m3/dia	313 ton/dia	250 m3/dia

X.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
2.900 mil m3/dia	0 m3/dia	290 ton/dia	165 m3/dia	—

X.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

LGN - 0 m3

GLP - 3.600 ton

C5+ - 2.520 m3

XI - UPGN - CARMÓPOLIS

XI.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Carmópolis - SE	1989

XI.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proce.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
350 m3/dia	Joule-Thompson	43 %	63 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia

XI.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
336 mil m3/dia	34 m3/dia	0 ton/dia	0 m3/dia	—

XI.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

 LGN - 60 m³

GLP - 0 ton

 C5+ - 0 m³
XII - UPGN - GUAMARÉ
XII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Guamaré - RN	1985

XII.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
2.200 m ³ /dia	Absor. Refrigerada	90 %	0 m ³ /dia	340 ton/dia	150 m ³ /dia

XII.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. De Condensado
2.300 mil m ³ /dia	320 ton/dia	185 m ³ /dia	—

XII.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

 LGN - 0 m³

GLP - 1.560 ton

 C5+ - 200 m³
XIII - UPGN - ASFOR
XIII.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Fortaleza - CE	1987

XIII.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+
350 m ³ /dia	Absor. Refrigerada	91 %	0 m ³ /dia	80 ton/dia	35 m ³ /dia

XIII.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+	Prod. de Condensado
200 mil m ³ /dia	0 m ³ /dia	35 ton/dia	12 m ³ /dia	—

XIII.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

 GLP - (esferas e 3 vasos) 6.000 m³
XIII.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta unidade funciona anexo a Fábrica de Asfalto de Fortaleza

XIV - UPGN - URUCU
XIV.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Localização	Ano Início da Operação
Coari-AM	1993

XIV.2 DADOS DO PROJETO

Cap. de Proces.	Tipo de Processo	Eficiência de Recup. de Propano	Produção de LGN	Produção de GLP	Produção de C5+

660 m3/dia	Absor. Refrigerada	76 %	0 m3/dia	129 ton/dia	15 m3/dia
---------------	-----------------------	------	-------------	----------------	--------------

XIV.3 DADOS DE OPERAÇÃO

Vol. Processado	Produção de LGN	Produção de C5+	Prod. De Condensado
706 mil m3/dia	0 m3/dia	25 m3/dia	—

XIV.4 ESTOCAGEM DE PRODUTOS

GLP - 181 ton

(*) Republicada por retificações ocorridas no original, publicado no D.O., de 3/2/98, Seção 1-E, pág. 3 a 6.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução nº 025 de 03 de fevereiro de 1998, bem como o que consta do Processo ANP nº 48600.000236/98-45, em face do disposto no art. 55, da Lei nº 9.478, de 6.8.97, e

CONSIDERANDO que a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS submeteu à apreciação do Senhor Ministro de Minas e Energia, nos termos do § 3º do art. 77 da Lei 9.478, de 6.8.97, a relação dos bens, equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário de sua propriedade, conforme documentos constantes do processo em referência, bem como atendeu a todas as demais exigências para tanto formuladas pela ANP, resolve:

I - ratificar a titularidade e os direitos da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS referentes às instalações de transporte marítimo e dutoviário atualmente em operação, discriminadas no Anexo, que integra a presente autorização;

II - autorizar a PETROBRAS a continuar operando as instalações referidas no item anterior, de acordo com os regimes operativos atualmente previstos, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor;

III - em decorrência da presente autorização, fica a PETROBRAS obrigada a cumprir os regulamentos que serão oportunamente editados pela ANP, referentes às instalações de que trata o item I acima e aos respectivos acessos de terceiros, nos termos do disposto no art. 58 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

IV - qualquer transferência ou alteração da titularidade e dos direitos de que cuida esta autorização será previamente submetida à aprovação da ANP, que, se for o caso, expedirá novas autorizações, segundo normas e critérios a serem fixados nos termos do disposto no art. 56 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

DAVID ZYLBERSZTAJN

ANEXO

I- INSTALAÇÕES DUTOVIÁRIAS E TERMINAIS TERRESTRES

I.1- DUTOS

Origem: MADRE DE DEUS-BA

Destino: JEQUIÉ E ITABUNA-BA

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 10/8

Extensão (Km): 389

Início de Operação: 1995

Capac. m3/ano: 881.260

Movimentação 1997 (m3/ano): 664.026

Fator de Utilização (%): 75,35

Estações Existentes: Estações em Madre de Deus e Ipiáú

Origem: RLAM-BA

Destino: COPENE-BA

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 35

Início de Operação: 1978

Capac. m3/ano: 1.248.480

Movimentação 1997 (m3/ano): 118.724

Fator de Utilização (%): 9,51

Origem: RLAM-BA

Destino: CANDEIAS-BA
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 10
Início de Operação: 1978
Capac. m3/ano: 660.960
Movimentação 1997 (m3/ano): 305.227
Fator de Utilização (%): 46,18
Origem: RLAM-BA
Destino: COPENE-BA
Produto: NAFTA/GASÓLEO
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 35
Início de Operação: 1978
Capac. m3/ano: 2.203.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.139.908
Fator de Utilização (%): 51,74
Origem: RLAM-BA
Destino: CANDEIAS-BA
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 10
Início de Operação: 1978
Capac. m3/ano: 95.472
Movimentação 1997 (m3/ano): 66.408
Fator de Utilização (%): 69,56
Origem: RLAM-BA
Destino: COPENE-BA
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 36
Início de Operação: 1978
Capac. m3/ano: 1.248.480
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.043.031
Fator de Utilização (%): 83,54
Origem: REGAP-MG
Destino: CAMPOS ELÍSEOS-RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 363,9
Início de Operação: 1968
Capac. m3/ano: 2.450.448
Movimentação 1997 (m3/ano): 240.859
Fator de Utilização (%): 9,83
Origem: ARAUCÁRIA-PR
Destino: PARANAGUÁ-PR
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 93
Início de Operação: 1977
Capac. m3/ano: 3.209.940
Movimentação 1997 (m3/ano): 2.400.602
Fator de Utilização (%): 74,79
Origem: ARAUCÁRIA-PR

Destino: ITAJAÍ-SC
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 200
Início de Operação: 1995
Capac. m3/ano: 1.946.160
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.476.766
Fator de Utilização (%): 75,83
Estações Existentes: ESTAÇÕES EM ARAUCÁRIA, JOINVILLE E ITAJAÍ
Origem: ITAJAÍ-PR
Destino: FLORIANÓPOLIS-SC
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 66
Início de Operação: 1995
Capac. m3/ano: 918.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 480.713
Fator de Utilização (%): 52,37
Estações Existentes: ESTAÇÕES EM ARAUCÁRIA, JOINVILLE E ITAJAÍ
Origem: REDUC-RJ
Destino: AEROPORTO-GALEÃO-RJ
Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 10,9
Início de Operação: 1977
Capac. m3/ano: 2.598.960
Movimentação 1997 (m3/ano): 692.993
Fator de Utilização (%): 26,66
Origem: COPERSUL-RS
Destino: REFAP-RS
Produto: GLP / MTBE
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 26
Início de Operação: 1982
Capac. m3/ano: 742.560
Movimentação 1997 (m3/ano): 422.404
Fator de Utilização (%): 56,88
Origem: REFAP-RS
Destino: COPESUL-RS
Produto: NAFTA
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 26
Início de Operação: 1982
Capac. m3/ano: 3.118.140
Movimentação 1997 (m3/ano): 3.393.992
Fator de Utilização (%): 108,85
Origem: TEDUT-RS
Destino: REFAP-RS
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 98
Início de Operação: 1968
Capac. m3/ano: 3.787.260
Movimentação 1997 (m3/ano): 2.658.360

Fator de Utilização (%): 70,19
Origem: BARUERI-SP
Destino: UTINGA-SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 50
Início de Operação: 1975
Capac. m3/ano: 2.641.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.854.856
Fator de Utilização (%): 70,22
Origem: BARUERI-SP
Destino: UTINGA-SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 50,4
Início de Operação: 1975
Capac. m3/ano: 2.622.096
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.178.304
Fator de Utilização (%): 44,94
Origem: CUBATÃO-SP
Destino: UTINGA-SP
Produto: CLAROS/GLP
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 46,2
Início de Operação: 1989
Capac. m3/ano: 2.598.960
Movimentação 1997 (m3/ano): 2.169.252
Fator de Utilização (%): 83,47
Origem: CUBATÃO-SP
Destino: UTINGA-SP
Produto: GLP/CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 37
Início de Operação: 1972
Capac. m3/ano: 2.227.680
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.204.925
Fator de Utilização (%): 54,09
Origem: CUBATÃO-SP
Destino: UTINGA-SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 37,9
Início de Operação: 1980
Capac. m3/ano: 3.341.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.894.552
Fator de Utilização (%): 56,70
Estações Existentes: ESTAÇÕES EM CUBATÃO E ALTO DA SERRA
Origem: GUARAREMA-SP
Destino: PAULÍNIA-SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 152,7
Início de Operação: 1991
Capac. m3/ano: 5.197.920

Movimentação 1997 (m3/ano): 3.270.001

Fator de Utilização (%): 62,91

Origem: GUARAREMA-SP

Destino: R. JANEIRO-RJ

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 16

Extensão (Km): 372

Início de Operação: 1990

Capac. m3/ano: 3.442.588

Movimentação 1997 (m3/ano): 1.237.188

Fator de Utilização (%):

Origem: PAULÍNIA-SP

Destino: BARUERI-SP

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 14

Extensão (Km): 98,8

Início de Operação: 1972

Capac. m3/ano: 2.821.728

Movimentação 1997 (m3/ano): 851.477

Fator de Utilização (%): 30,18

Origem: PAULÍNIA-SP

Destino: BARUERI-SP

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 10

Extensão (Km): 98,8

Início de Operação: 1972

Capac. m3/ano: 2.227.680

Movimentação 1997 (m3/ano): 126.469

Fator de Utilização (%): 5,68

Origem: PAULÍNIA-SP

Destino: BRASÍLIA-DF

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 20/12

Extensão (Km): 964

Início de Operação: 1996

Capac. m3/ano: 3.360.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 1.734.232

Fator de Utilização (%): 51,61

Estações Existentes: ESTAÇÕES EM PIRASSUNUNGA, RIBEIRÃO PRETO, UBERABA, UBERLÂNDIA, BURITI ALEGRE E GOIÂNIA.

Origem: PAULÍNIA-SP

Destino: BARUERI-SP

Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL

Diâmetro (POL): 16

Extensão (Km): 98,8

Início de Operação: 1974

Capac. m3/ano: 2.227.680

Movimentação 1997 (m3/ano): 1.162.903

Fator de Utilização (%): 52,20

Origem: SÃO J. DOS CAMPOS-SP

Destino: UTINGA-SP

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 22

Extensão (Km): 119,6

Início de Operação: 1978
 Capac. m3/ano: 6.753.324
 Movimentação 1997 (m3/ano): 5.630.566
 Fator de Utilização (%): 83,37
 Origem: SÃO J. DOS CAMPOS-SP
 Destino: UTINGA-SP
 Produto: CLAROS
 Diâmetro (POL): 16
 Extensão (Km): 132,5
 Início de Operação: 1988
 Capac. m3/ano: 4.084.080
 Movimentação 1997 (m3/ano): 3.408.735
 Fator de Utilização (%): 83,46
 Origem: SÃO J. DOS CAMPOS-SP
 Destino: UTINGA-SP
 Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
 Diâmetro (POL): 24
 Extensão (Km): 120,3
 Início de Operação: 1978
 Capac. m3/ano: 3.184.932
 Movimentação 1997 (m3/ano): 1.886.653
 Fator de Utilização (%): 59,24
 Origem: SÃO SEBASTIÃO-SP
 Destino: PAULÍNIA-SP
 Produto: CLAROS
 Diâmetro (POL): 24
 Extensão (Km): 234,9
 Início de Operação: 1973
 Capac. m3/ano: 7.425.600
 Movimentação 1997 (m3/ano): 4.586.892
 Fator de Utilização (%): 67,77

Estações Existentes: ESTAÇÕES EM S. SEBASTIÃO, RIO PARDO E GUARAREMA.

Nota: Os dados referentes a capacidade dos dutos consideram um fator de utilização médio máximo de 0,85.

I.2- TERMINAIS TERRESTRES

TERMINAL DE CANDEIAS

Localização: Candeias-BA

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento ferroviário de álcool
- Carregamento ferroviário de derivados
- Entrega dutoviária de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	04	8.900
Óleo Combustível	03	4.650
Gasolina	01	1.550
Alcool	04	20.000

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Derivados claros: 03 plataformas

- GLP: 01 plataforma
 - Álcool: 03 plataformas
- Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 01 plataforma
- Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE ITABUNA

Localização: Itabuna-BA

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de álcool
- Carregamento rodoviário de derivados, GLP e álcool
- Recebimento e entrega dutoviária de derivados e GLP à terceiros.

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	02	12.136
GLP	02	4.817
Gasolina	01	3.410
Álcool	02	4.533
Resíduo	01	532

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Derivados claros: 03 plataformas
- GLP: 01 plataforma
- Álcool: 03 plataformas

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 01 plataforma

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE JEQUIÉ

Localização: Jequié-BA

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de álcool
- Carregamento rodoviário de derivados, GLP à terceiros
- Recebimento e entrega dutoviária de derivados e GLP à terceiros.

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	02	12.136
GLP	02	4.817
Gasolina	01	3.410
Álcool	02	4.533
Resíduo	01	532

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Derivados claros: 03 plataformas
- GLP: 01 plataforma
- Álcool: 03 plataformas

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 01 plataforma

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE BRASÍLIA

Localização: Brasília-DF

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados
- Recebimento dutoviário de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	03	31.436
GLP	03	9.520
Gasolina	02	10.181
Querosen e	02	30.785

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE GOIÂNIA

Localização: Senador Canedo-GO

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento rodoviário de derivados e GLP
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados e GLP
- Recebimento dutoviário de derivados e GLP

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
GLP	07	20.312
Diesel	03	84.963
Gasolina	02	21.495
Querosene Aviação	02	15.823

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Diesel: 11 pontos com 60 a 90 m3/h
- Gasolina: 02 pontos com 60 a 90 m3/h
- GLP: 04 pontos com 45 a 60 m3/h
- Querosene de Aviação: 02 pontos com 45 a 60 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE UBERABA

Localização: Uberaba-MG

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento rodoviário de derivados e álcool
- Recebimento rodoviário de álcool
- Recebimento dutoviário de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	02	11.340
Diesel	02	21.605

Gasolina	02	10.208
----------	----	--------

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Diesel: 06 pontos com 60 a 120 m3/h
- Gasolina: 05 pontos com 60 a 75 m3/h
- AEHC: 03 pontos com 75 m3/h

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- AEHC: 01 pontos com 90 m3/h
- AEHC: 01 pontos com 90 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE UBERLÂNDIA-MG

Localização: Uberlândia-MG

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de álcool
- Carregamento rodoviário de derivados, GLP e álcool
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados e GLP
- Recebimento dutoviário de derivados e GLP

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	04	35.935
GLP	03	9.546
Gasolina	02	10.189
Alcool	02	4.200

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Diesel: 08 pontos com 60 a 90 m3/h
- Gasolina: 03 pontos com 60 a 90 m3/h
- AEHC: 03 pontos com 60 a 90 m3/h

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- AEHC: 01 pontos com 90 m3/h
- AEHC: 01 pontos com 90 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE CABIÚNAS

Localização: Cabiúnas, Macaé-RJ

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de petróleo nacional
- Recebimento, transferência dutoviária e processamento de gás
- Carga de GLP

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	08	483.045
GLP	03	4.868
Gasolina	02	1.314
Resíduo	01	5.198

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- GLP I: 05 plataformas
- Gasolina: 02 plataformas (parcialmente desativadas)

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE CAMPOS ELÍSEOS

Localização: Campos Elíseos, Duque de Caxias-RJ

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de petróleo, derivados, álcool, GLP e MTBE
- Coordenação do escoamento de gás da Bacia de Campos

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	08	441.111
Diesel	02	68.356
Nafta	01	34.100
Resíduo	01	3.360

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE JAPERI

Localização: Japeri-RJ

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Gasolina	02	12.200
Diesel	04	25.500
Resíduo	01	888

Ativos da Petrobras: Total.

- Desativado, sendo avaliado o retorno à operação.

TERMINAL DE VOLTA REDONDA

Localização: Volta Redonda-RJ

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Descarga rodoviário de óleo combustível
- Recebimento e entrega dutoviária à terceiros

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	01	5.183
Diesel	01	3.829
Gasolina	01	5.189
Borra	02	10.053

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Óleo combustível: 04 plataformas

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE BARUERI

Localização: Barueri-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de derivados, GLP e álcoois
- Carregamento rodoviário de GLP
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Alcool	05	44.751
OC1B	01	9.600
Diesel	07	76.842
Diluente	03	23.176
GLP	03	9.570
Gasolina	05	39.497
Óleo Combustível	01	6.800
Resíduo.	01	300

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- GLP: 06 pontos com 34 m3/h
- Gasolina C: 07 pontos com 45 m3/h
- Gasolina Premium: 02 pontos com 45 m3/h
- Diesel: 11 pontos com 45 m3/h
- Álcool Hidratado: 08 pontos com 45 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE CUBATÃO

Localização: Cubatão-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de petróleo, GLP e álcool
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Alcool	02	6.252
Diesel	03	20.106
Diluente	03	31.671
Gasolina	04	47.684
Nafta	01	6.371
Petróleo	03	70.654

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE GUARAREMA

Localização: Guararema-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de petróleo, derivados, álcoois e MTBE
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
---------	-------------------	-------------------------

Álcool	06	505.302
Diesel	01	84.025
Gasolina	02	89.389
Petróleo	05	336.754
Slop	01	23.508

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE GUARULHOS

Localização: Guarulhos-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de derivados e álcoois
- Carregamento rodoviário de derivados
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	06	47.385
Diesel	03	41.304
Gasolina	02	35.240
Querosen e	05	37.571
Resíduos	02	1.128

Sistema de Carregamento Rodoviário:

Gasolina C: 08 pontos com 60 m3/h

Diesel: 12 pontos com 60 m3/h

Álcool Hidratado: 08 pontos com 60 m3/h

QAV 1: 02 pontos com 40 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE RIBEIRÃO PRETO

Localização: Ribeirão Preto-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento rodoviário de GLP
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados e GLP
- Recebimento dutoviária de derivados e GLP

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	02	30.528
Gasolina	02	21.600
GLP	02	6.367

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- GLP: 02 pontos com 40 a 60 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE UTINGA

Localização: São Caetano-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento e transferência dutoviária de derivados, GLP e álcoois
- Entrega dutoviária à terceiros de derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Alcool	05	59.121
MF380	01	6.792
Diesel	03	47.516
Diluyente	01	6.469
Gasolina	04	46.601
Óleo Combustível	05	60.919
Resíduo	03	4.266

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE FLORIANÓPOLIS

Localização: Biguaçu-SC

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento rodoviário de derivados e álcool
- Recebimento dutoviário de derivados e álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Alcool Anidro	01	2.691
Alcool Hidratado	01	9.603
Gasolina	01	9.549
Diesel Ambiente	02	15.644
Resíduo	01	525

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Álcool: 03 pontos com 180 m3/h
- Derivados: 09 pontos com 540 m3/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE ITAJAÍ

Localização: Itajaí-SC

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento dutoviário de derivados, álcool e GLP
- Carregamento rodoviário de derivados, álcool e GLP
- Entrega dutoviária à terceiros, prevista até o final de 1197

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
---------	-------------------	-------------------------

Álcool Anidro	01	2.692
Álcool Hidratado	01	9.495
Gasolina	01	9.540
Diesel Ambiente	02	15.474
Diesel Marítimo	01	9.496
Resíduos	01	623
GLP	02	6.364

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Álcool: 03 pontos com 300 m³/h
- Derivados: 12 pontos com 1.420 m³/h

Ativos da Petrobras: Total.

TERMINAL DE JOINVILLE

Localização: Guaramirim-SC

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento rodoviário de derivados e álcool
- Recebimento dutoviário de derivados e álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m ³)
Álcool Anidro	01	1.116
Álcool Hidratado	01	4.209
Gasolina	01	4.232
Diesel Ambiente	02	8.506

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Álcool: 02 pontos com 120 m³/h
- Derivados: 06 pontos com 360 m³/h

Ativos da Petrobras: Total.

CENTRO COLETOR DE BRASÍLIA

Localização: Brasília-DF

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Entrega dutoviária de AEAC
- Recebimento ferroviário de AEAC

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m ³)
AEAC	03	15.000

Sistema de Recebimento Ferroviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m³/h

Ativos da Petrobras: Total, exceto áreas arrendadas à BR

II- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE MARÍTIMO

II.1. NAVIOS

Navios Petroleiros de Grande Porte

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
Barão de Mauá	280.103	79
José do Patrocínio	279.913	79
Felipe Camarão	279.688	80

Navios Míneros/Petroleiros

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
Muriaé	133.752	79
Morretes	133.752	79
Maruim	133.752	80
Mafra	133.752	80
Maraú	133.752	81
Maracá	133.752	81
Japurá	131.661	76
Joinville	131.232	75

Navios Petroleiros

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
Jequitibá	117.979	73
Jundiá	117.979	73
Bauru	116.649	76
Brotas	91.902	85
Bicas	91.671	85
Bagé	91.647	85
Poti	55.067	96
Lorena BR	45.229	96
Rebouças	30.651	89
Rodeio	30.551	90
Aracajú	28.907	75
Avaré	28.903	75
Alagoas	28.936	72
Carioca	18.997	86
Caravelas	18.922	86
Camocim	18.900	86
Cantagalo	18.835	90
Carangola	18.823	89
Candiota	18.799	90

Navios de Produtos Claros

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
------	-------------------------	--------------

Itabuna	44.555	93
Itaperuna	44.555	94
Itajuba	44.555	93
Itamonte	44.138	95
Itaituba	44.138	96
Lindoia	44.582	96
Livramento	44.583	97
Lages	29.995	91
Lavras	29.995	92
Lambari	29.995	93
Maisa	18.078	80
Dilya	18.074	80
Diva	18.012	80
Nilza	17.999	81
Marta	17.935	81
Neuza	17.909	83
Norma	17.878	82
Nara	17.859	82

Navios de Produtos Claros/Escuros

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
Piquete	66.876	89
Pirajuí	66.721	90
Pirai	66.672	90
Potengi	55.067	91
Pedreiras	55.067	93
Lobato	44.600	93
Londrina	45.229	94

Navios de Gás GLP

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
Gurupá	8.907	87
Gurupi	8.891	87
Grajaú	8.875	87
Guarujá	4.514	81
Guará	4.494	81
Guaporé	4.490	82

Navios Cisterna

NOME	Tonelada de Porte Bruto	Ano Operação
Jurupema	131.584	77
Horta Barbosa	116.750	69
Pres. Floriano	34.000	60
Irati	14.805	70

**II.2. TERMINAIS MARÍTIMOS
TERMINAL DE MIRAMAR**

Localização: Miramar, Belém-PA

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Descarga de derivados e álcool
- Armazenamento
- Entrega dutoviária à terceiros

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Óleo Combustível	01	17.700
Álcool	03	20.836
GLP	02	6.382

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier 1	30.000	140	8,0
Pier 2	40.000	200	8,5

Dutos Portuários:

Óleo Combustível: 12" x 900 m

Gasolina: 10" x 900 m

GLP (líquido): 08" x 900 m

GLP (vapor): 06" x 900 m

Querosene de Aviação: 10" x 900 m

Diesel: 10" x 900 m

Álcool: 08" x 900 m

Ativos da Petrobras: Total, exceto área arrendada à concessionária do Porto

TERMINAL DE SÃO LUIS

Localização: Porto de Itaqui, São Luis-MA

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de derivados
- Armazenamento
- Entrega dutoviária à terceiros
- Bunkering

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	05	43.710
Óleo Combustível	02	27.300
GLP	01	1.630

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Cais 101	50.000	10,4	180
Cais 102	50.000	8,6	180
Cais 103	90.000	11,7	270
Cais 104	90.000	12,6	180

Dutos Portuários:

Óleo Combustível: 16" x 1.500 m

Óleo Combustível: 14" x 1.500 m

Claros: 12" x 1.500 m
 MGO: 10" x 1.500 m
 GLP (líquido): 08" x 1.500 m
 GLP (vapor): 06" x 1.500 m
 Óleo combustível: 12" x 2.200 m
 MGO: 06" x 2.200 m

Ativos da Petrobras: Total
TERMINAL DE MUCURIBE

Localização: Fortaleza-CE

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Descarga de petróleo, álcool e GLP
- Carga e descarga de derivados
- Armazenamento utilizando tanques da LUBNOR
- Bunkering

Pontos de Atracação

Pier de Inflamáveis	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Berço interno	40.000	10	210
Berço externo	40.000	10	200

Dutos Portuários:

Cru: 18" x 1.800 m

Derivados escuros: 16" x 1.800 m

Álcool/Gasolina: 12" x 1.800 m

Derivados claros: 12" x 1.800 m

GLP: 10" x 1.800 m

Lubrificante: 10" x 1.800 m

Lubrificante: 08" x 1.800 m

Lubrificante: 08" x 1.800 m

Bunker: 08" x 846 m

Diesel: 06" x 1.800 m

Ativos da Petrobras: Dutos relacionados.

Área arrendada à concessionária do Porto

TERMINAL DE GUAMARÉ

Localização: Guamaré-RN

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo
- Armazenamento
- Recebimento, transferência dutoviária e processamento de gás natural
- Carregamento de GLP

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	07	190.476
GLP	03	3.000

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Quadro de Bóias	135.000	15,00	280

Dutos Portuários:

Petróleo: 26" x 30.000 m

Sistema de Carregamento Rodoviário:

GLP: 06 plataformas

Embarcações: 01lancha de apoio

Ativos da Petrobras: Total, exceto área arrendada à concessionária do Porto
TERMINAL DE CABEDELLO

Localização: Cabedelo-PB

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de álcool e descarga de derivados
- Armazenamento
- Entrega dutoviária a terceiros
- Bunkering

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	01	5.372
MGO	01	5.377

Sistema de Descarregamento Rodoviário:

- Álcool: 4 plataformas - 80 m3/h

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Álcool: 2 plataformas - 100 m3/h

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Cais 101	40.000	9,0	180
Cais 103	40.000	9,0	180

Dutos Portuários:

MGO: 10" x 900 m

Álcool: 10" x 900 m

Ativos da Petrobras: Armazenagem, sistema de carregamento e dutos supra-relacionados.

Área arrendada à concessionária do Porto

TERMINAL DE SUAPE

Localização: Porto de Suape, Cabo-PE

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de derivados, álcool e GLP
- Armazenamento de álcool e GLP
- Entrega dutoviária à terceiros

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	04	37.155
GLP	03 esfera NT AL BERRY	9.549 75.000

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 6 plataformas - 240 m3/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 1 plataforma - 360 m3/h

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier - Berço A	45.000	13,5	216
Pier - Berço B	45.000	13,5	216
NT AL BERRY	80.000	14	225

Dutos Portuários:

Diesel: 14" x 1.410 m

Diesel: 06" x 1.790 m
 GLP: 08" x 1.150 m
 GLP: 10" x 1.410 m
 Álcool: 14" x 1.410 m
 Ativos da Petrobras: Total, exceto NT AL BERRY.

TERMINAL DE MACEIÓ

Localização: Maceió-AL

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo, derivados e álcool
- Armazenamento

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	05	25.000
Álcool	05	30.000

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- Álcool: 1 plataforma - 120 m3/h
- Derivados: 8 plataformas - 360 m3/h

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Cais Geral - berço 201	50.000	10	210
Cais Geral - berço 202	50.000	10	210
Pier petroleiro - PP1	55.000	9,5	220
Pier petroleiro - PP2	20.000	inoperante	
Cais da Salgema (TEQUIM)	30.000	8,85	185

Dutos Portuários:

Petróleo: 14" x 1.000 m
 Petróleo: 14" x 1.300 m
 Diesel: 10" x 1.300 m
 Diesel: 12" x 1.300 m
 Gasolina: 08" x 1.300 m
 Gasolina: 08" x 1.000 m
 Álcool: 10" x 1.300 m
 Álcool: 12" x 1.000 m

Ativos da Petrobras: Armazenagem, sistema de carregamento e dutos supra-relacionados.

Área arrendada à concessionária do Porto

TERMINAL DE CARMÓPOLIS

Localização: Atalaia Velha, Aracaju-SE

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo
- Armazenamento
- Recebimento, transferência dutoviária e processamento de gás natural
- Carregamento de GLP
- Apoio portuário

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	05	160.239

GLP	03	6.000
-----	----	-------

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- GLP: 6 plataformas

Embarcações: 02 lanchas de amarração

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Quadros de bóias	115.000	15	270

Dutos Portuários:

Petróleo: 26" x 7.000 m

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DE MADRE DE DEUS

Localização: Ilha de Madre de Deus-BA

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo, derivados e álcoois
- Armazenamento
- Bunkering
- Apoio portuário
- Tratamento de lastro
- Recebimento e transferência dutoviária de petróleo, derivados e álcoois

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	02	23.900
Diesel	08	103.878
Lubrificante	05	36.556
Parafina	02	8.300
Querosene	01	10.652
GLP	09	52.928
Gasolina	04	64.171
Nafta	04	81.718
Óleo combustível	07	105.662
Petróleo Mistura	03	14.500
Bunker	02	23.000

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier principal - berço 1 PP1	130.000	12,50	275
Pier principal - berço 2 PP2	130.000	12,50	275
Pier principal - berço 3 PP3	31.000	10,00	176
Pier principal - berço 4 PP4	120.000	12,50	275
Pier secundário. - berço 1 PS1	10.000	7,92	145
Pier de barcaças	-	7,92	145

Dutos Portuários:

Gasóleo/ Óleo Combustível: 24" x 5.500 m

O. Comb. /Gasóleo: 12"/18" x 5.500 m

Gasolina: 20"/14" x 5.500 m

- GLP Refrig.: 18" x 3.000 m
 GLP Refrig.: 12" x 3.000 m
 GLP Refrig.: 04" x 3.000 m
 GLP Refrig.: 12" x 3.000 m
 Gasolina: 14" x 1.500 m
 Álcool: 14"/16" x 1.500 m
 Diesel: 16" x 1.500 m
 QAV: 12" x 1.500 m
 Lubrificante: 06" x 1.500 m
 Lubrificante: 06" x 1.500 m
 Lubrificante: 08" x 1.500 m
 Nafta: 16" x 1.500 m
 Nafta: 18" x 1.500 m
 Parafina: 08" x 1.500 m
 MF: 12" x 1.500 m
 MF: 10" x 1.500 m
 MGO: 06" x 1.500 m
 Lastro/Res.: 16" x 1.500 m
 Embarcações:
 - 02 rebocadores - Jupiter/15,32 TTE - Netuno/15,60 TTE
 - 03 lanchas de amarração
 - 02 lanchas de combate à poluição

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DE REGÊNCIA

Localização: Regência, Linhares-ES

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga de petróleo
- Armazenamento
- Recebimento, transferência dutoviária e processamento de gás natural
- Carregamento de GLP

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	04	42.700
GLP	02	90
Resíduo	01	200

Sistema de Carregamento Rodoviário:

- GLP: 01 plataforma

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Quadros de bóias	30.000	13,00	200

Dutos Portuários:

Petróleo: 16" x 3.200 m

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DE VITÓRIA

Localização: Vitória-ES

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Descarga de derivados
- Armazenamento
- Bunkering

- Centro coletor de álcool
 - Entrega dutoviária à terceiros
- Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	06	39.300
Gasolina	03	18.200
Álcool	05	12.400
Querosene	01	400
Óleo combustível	05	74.000

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier TGL	30.651	10,0	175,5

Dutos Portuários:

Derivados escuros: 14" x 3.700 m

Derivados claros: 12" x 3.800 m

O. combustível: 08" x 330 m

O. Diesel: 06" x 310 m

O. Diesel: 06" (em construção)

Sistema de carregamento/descarregamento rodoviário:

- Derivados claros e álcool: 06 plataformas

- Derivados escuros: 02 plataformas

Ativos da Petrobras: Total, exceto o ponto de atracação.

TERMINAL ALMIRANTE TAMANDARÉ

Localização: Ilha D'água, Rio de Janeiro-RJ

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo, derivados e álcoois e MTBE

- Armazenamento

- Bunkering

- Apoio portuário e rebocadores

- Tratamento de lastro

- Recebimento e transferência de petróleo, derivados e álcoois

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	05	50.914
LCO	01	3.187
Nafta	03	30.225
Óleo Combustível	05	68.329
Resíduo	04	24.671

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier principal - berço 1 PP1	135.000	15,80	277
Pier principal - berço 2 PP2	135.000	12,00	270
Pier secundário - berço 1 PS1	35.000	10,40	200
Pier secundário - berço 2 PS2	35.000	8,50	143
Pier de barcas	-	5,00	-

Dutos Portuários:

Petróleo: 32" x 1.200 m
 Petróleo: 26" x 1.200 m
 Gasolina: 26" x 1.200 m
 Nafta: 14" x 1.200 m
 Diesel: 12" x 1.200 m
 Gasolina: 12" x 1.200 m
 Óleo. Combustível: 16" x 1.200 m
 Óleo combustível: 12" x 1.200 m
 Petróleo: 26" x 1.400 m
 Nafta: 14" x 1.400 m
 Diesel: 12" x 1.400 m
 Gasolina: 12" x 1.400 m
 Diesel: 12" x 1.400 m
 Resíduo: 10" x 1.400 m
 Óleo Combustível: 14" x 1.400 m
 Óleo Combustível: 16" x 1.400 m
 GLP: 08" x 1.400 m

Embarcações:

- 02 rebocadores - Orion/21,26 TTE - Apollo/22,33 TTE
- 04 lanchas de passageiros
- 04 embarcações de combate a poluição
- 01 barcaça

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DA ILHA REDONDA

Localização: Ilha Redonda de Dentro, Rio de Janeiro-RJ

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de GLP, Butadieno e Propeno
- Armazenamento
- Inertização e gaseificação de navios
- Transferência dutoviária de GLP e entrega à terceiros de Butadieno e Propeno

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
GLP/Propeno	03 tanques refrigerados	34.310
GLP/propeno	02 esferas pressurizadas	4.795
GLP	02 esferas semi-refrigeradas	8.138

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier	25.000	8,50	194

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DA BAHIA DA ILHA GRANDE

Localização: Jacuacanga, Angra dos Reis-RJ

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo e derivados
- Armazenamento
- Bunkering
- Apoio portuário de rebocadores
- Transferência dutoviária de petróleo

Armazenagem Própria

Produto	Número de	Capacidade
---------	-----------	------------

	Tanques	Nominal (m3)
Petróleo	10	870.000
Diesel	02	21.200
Óleo combustível	03	67.500
Resíduo	06	57.570

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier 01	500.000	35	516
Pier 02	350.000	35	516

Embarcações:

- 03 rebocadores: Sagitarius/36,59 TTE, Escorpioum/36,27 TTE e Rigel/29,90 TTE.
- 06 embarcações de combate à poluição.

Dutos Portuários:

- Petróleo: 42" x 10.000 m
- Petróleo: 42" x 10.000 m
- Petróleo: 42" x 10.000 m
- Diesel: 12" x 2.000 m
- Óleo combustível: 20" x 2.000 m
- Óleo combustível: 20" x 2.000 m

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL ALMIRANTE BARROSO

Localização: São Sebastião-SP

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de navios
- Armazenamento de petróleo e derivados
- Bunkering
- Apoio portuário
- Tratamento de lastro
- Transferência de petróleo e derivados

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	23	1.590.008
Diesel	05	212.297
Gasolina	02	68.218
Nafta	01	34.229
Resíduo	02	6.737
Óleo combustível	03	40.421
QAV	02	84.968
Metanol	01	34.243
Interface	01	2.200
Resíduo (rio pardo)	04	15.494

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier Sul - berço 1 (PP1)	300.000	23	340
Pier Sul - berço 2 (PP2)	155.000	18	280
Pier Norte - berço (PP3)	150.000	19	275
Pier Norte - berço (PP4)	65.000	13	225

Dutos Portuários:

Petróleo 04 linhas: 34" x 2.050 m (02 submarinas)

Petróleo 01 linha: 24" x 2.050 m

Derivados 02 linhas: 24" x 2.050 m

Metanol: 16" x 2.050 m

Abastecimento 04 linhas: 12" x 2.050 m

Abastecimento 02 linhas: 08" x 2.050 m

Embarcações:

- 03 rebocadores: Taurus/29,9 TTE, Vega/36,4 TTE e Procium/30,1 TTE.

- 02 barcaças

- 05 embarcações para combate à poluição

- 01 lancha rápida

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DE ALEMOA

Localização: Santos-SP

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de derivados e GLP

- Armazenamento

- Bunkering

- Recebimento e transferência dutoviária de derivados e GLP

- Entrega dutoviária de derivados e GLP à terceiros

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	04	47.778
Gasolina	04	87.379
GLP	10	91.332
Nafta	01	21.387
Óleo Combustível	08	130.168
Resíduo	03	13.063

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier I	60.000	10	228
Pier II	60.000	10	228

Dutos Portuários:

Gasolina: 20" x 790 m e 20" x 400 m

Óleo Combustível: 24" x 750 m e 24" x 400 m

Óleo Combustível: 22" x 750 m e 22" x 400 m

Óleo Combustível: 12" x 750 m e 12" x 400 m

Diesel: 20" x 750 m e 20" x 400 m

Diesel: 10" x 750 m e 10" x 400 m

Nafta: 12" x 750 m e 12" x 400 m

GLP: 16" x 700 m e 16" x 400 m (líquido)

GLP: 10" x 700 m e 10" x 400 m (vapor)

Butadieno: 10" x 700 m e 10" x 400 m (líquido)

Butadieno: 06" x 700 m e 06" x 400 m (vapor)

Lastro: 18" x 750 m e 18" x 40 m

Ativos da Petrobras: Armazenagem e dutos supra-relacionados. Área arrendada à concessionária do Porto

TERMINAL DE PARANAGUÁ

Localização: Cias de Inflamáveis, Paranaguá-PR

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de derivados e GLP
- Armazenamento
- Bunkering
- Recebimento e transferência dutoviária de derivados e GLP
- Entrega dutoviária de derivados à terceiros

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	08	52.458
Diluyente	01	1.600
GLP	03	9.600
Gasolina	08	42.770
Nafta	03	26.800
Óleo Combustível	06	34.800
Resíduo	02	5.880
MTBE	01	5.000
Metanol	02	10.000

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Derivados escuros: 06 plataformas, vazão média 600m3/h

Sistema de Recebimento Ferroviário:

- Derivados escuros: 18 pontos, vazão média 600m3/h

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Cais de inflamáveis - PP1	*	11,3	200
Cais de inflamáveis - PP2	*	9,14	190

(*) sem restrições

Dutos Portuários:

Bunker: 08" x 500 m

Bunker: 06" x 600 m

Gasolina: 12" x 600 m

Óleo Combustível: 16" x 600 m

GLP: 10" x 600 m

Nafta: 16" x 600 m

Diesel: 14" x 600 m

Ativos da Petrobras: Armazenagem e dutos relacionados.

Área arrendada à concessionária do Porto.

TERMINAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Localização: Ilha de São Francisco do Sul, Ubatuba-SC

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Descarga de petróleo
- Armazenamento
- Transferência dutoviária de petróleo

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	07	466.625
SLOP	02	3.804

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
MONOBÓIA	200.000	18,5	LIVRE

Dutos Portuários:

Petróleo: 34" x 11.500 m

Petróleo: 34" x 11.500 m

Embarcações:

- 02 lanchas de apoio

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL ALMIRANTE SOARES DUTRA
Localização:

Tramandaí-RS (monobóias)

Osório-RS (instalações terrestres)

Imbé-RS (instalações de apoio às atividades marítimas)

Tipo: Marítimo

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo e derivados

- Armazenamento

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	02	47.339
Gasolina	01	23.662
Nafta	04	94.560
MTBE	01	23.689
Petróleo	07	511.500

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
MONOBÓIA MN 601	200.000	16,0	
MONOBÓIA MN 602	200.000	19,0	

Dutos Portuários:

Petróleo: 34" x 11.600 m

Petróleo: 34" x 11.600 m

Derivados claros: 28" x 10.600 m

Derivados claros: 28" x 10.600 m

Embarcações:

- 03 lanchas de apoio às embarcações

Ativos da Petrobras: Total

II.3- TERMINAIS FLUVIAIS
PORTO TERMINAL

Localização: Rio Tefé, Tefé-AM

Tipo: Fluvial

Atividades:

- Carga de petróleo e GLP

- Armazenamento

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	02	12.060
	01 NT Cisterna	32.000
	Balsa bs-7	6.000

GLP	06 vasos	1.092
-----	----------	-------

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier (2 berços)	1.500	1,2 a 2,4	100
NT Pres. Floriano	30.000	7,0 a 10,5	160

Dutos Portuários:

Petróleo: 10" x 200 m

GLP: 10" x 200 m

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DE SOLIMÕES

Localização: Rio Solimões, Coari-AM

Tipo: Fluvial

Atividades:

- Carga de petróleo e GLP

- Armazenamento

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Petróleo	03	60.000
GLP	05	16.000

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier Flutuante, POF1	30.000	10,30	180
Pier Flutuante, POF2	30.000	10,30	180

Dutos Portuários:

GLP: 12" x 900 m

GLP: 12" x 400 m

Petróleo: 18" x 650 m

Petróleo: 18" x 440 m

Ativos da Petrobras: Total

Previsão de entrada em operação: Jun/98

TERMINAL DA REMAN

Localização: Rio Negro, Manaus-AM

Tipo: Fluvial

Atividades:

- Carga e descarga de petróleo, derivados e álcool

- Armazenamento de álcool

- Bunkering

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Álcool	02	9.000

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier Flutuante, POF1	50.000	13,00	225
Pier Flutuante, POF2	3.000	10,00	42
Pier Flutuante, POF3	30.000	8,20	190

Dutos Portuários:

Petróleo/Óleo Combustível: 12" x 1.000 m

Petróleo/Óleo Combustível: 20" x 1.700 m

Diesel: 16" x 1.700 m

Gasolina/Nafta: 12" x 1.700 m

Querosene: 14" x 1.700 m

Álcool: 14" x 1.700 m

Ativos da Petrobras: Total

A tancagem de álcool está localizada em área da BR.

O calado admissível varia ao longo do ano, sendo neste caso adotada a profundidade de referência de 16,0m para o Rio Negro.

TERMINAL DA DUNAS

Localização: Santos Reis, Natal-RN

Tipo: Fluvial

Atividades:

- Descarga de derivados e álcool
- Armazenamento

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	01	9.132
Álcool	03	19.798

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier	30.000	06	205
Armazém 1	30.000	10	livre
Armazém 2	30.000	10	livre
Armazém 3	30.000	10	livre
Armazém 4	30.000	10	livre

Dutos Portuários:

Gasolina: 10" x 900 m

QAV: 10" x 900 m

Diesel: 10" x 900 m

Álcool: 10" x 900 m

Ativos da Petrobras: Total

TERMINAL DE NITERÓI

Localização: Canoas-RJ

Tipo: Fluvial

Atividades:

- Carga de derivados
- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de derivados
- Recebimento dutoviário de Diesel

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	03	10.417
Óleo Combustível	01	5.981

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Pier Principal	4.000	5,10	86

Pier Auxiliar	2.500	3,00	65
---------------	-------	------	----

Dutos Portuários:

Diesel: 06" x 120 m

Diesel: 06" x 250 m

Óleo Combustível: 06" x 60 m

Ativos da Petrobras: Total

II.4- TERMINAIS LACUSTRES

TERMINAL DE RIO GRANDE

Localização: Rio Grande-RS

Tipo: Lacustre

Atividades:

- Carga e descarga de OC1A e bunker
- Descarga de diluente e Diesel
- Descarga de petróleo para a RPISA
- Bunkering

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capacidade Nominal (m3)
Diesel	05	17.900
Óleo Combustível	03	16.714

Pontos de Atracação

Tipo	TPB	Calado (m)	LOA (m)
Berço I	25.000	10,06	200
Berço II			

Dutos Portuários:

Óleo Combustível: 12" x 1.500 m

Óleo Combustível: 16" x 1.500 m

Diesel: 10" x 1.500 m

Diesel: 10" x 1.500 m

LCO: 12" x 1.500 m

Ativos da Petrobras: Armazenagem e Dutos relacionados.

Área e pier arrendados à concessionária do Porto.

TPB - tonelada de porte bruto

LOA - comprimento total do navio

TTE - tonelada de tração elétrica

II.5- OUTRAS INSTALAÇÕES

QUADRO DE BÓIAS DO CEARÁ

Localização: Ceará-CE (MAR)

X = 9.665.174 m

Y = 495.183 m

Tipo: Transferência

Atividades:

Atracar os navios aliviadores do navio tanque (NT Mariprima - Afretado) que recebe a produção de óleo bruto dos Campos Marítimos do Ceará.

Armazenagem própria: Navio tanque Mariprima - Afretado.

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: Dezembro de 1979

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E TELESUPERVISÃO DE PARU

Localização: Barreiras - Alagoas

Tipo: Medição e Transferência

Atividades:

Receber, Medir e Monitorar a Produção do Campo de Paru

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1996

ESTAÇÃO DE BONSUCESSO

Localização: Carmópolis - Sergipe

Tipo: Estocagem e Transferência de Óleo e Água

Atividades:

Receber, Estocar e Transferir para o Terminal de Atalaia o óleo produzido nos Campos de Sergipe. Descartar a água produzida.

Armazenagem própria:

PRODUTO	Número de Tanques	Capacidade Total
Petróleo	04	230.000 Bbl

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1968

ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ROBALO

Localização: Pirambu - Sergipe

Tipo: Estocagem, Tratamento e Transferência

Atividades:

Receber, Separar, Estocar e Transferir para a Estação de Bonsucesso o óleo produzido nos Campos de Salgo.

Armazenagem própria:

PRODUTO	Número de Tanques	Capacidade Total
Petróleo	04	90.000 Bbl

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1978

PLATAFORMA PRB-01

Localização: Sergipe (MAR)

Tipo: Instalação de produção e transferência - Plataforma de apoio a produção do Campo de Salgo.

Atividades:

Apoiar a produção do Campo de Salgo

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1978

ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ATALAIA

Localização: Aracaju - Sergipe

Tipo: Tratamento e Transferência

Atividades:

Receber, Separar, Tratar e Transferir para o Terminal de Atalaia o óleo produzido nos Campos Marítimos de Sergipe e em Atalaia Sul. Anexo ao Terminal de Carmópolis.

Armazenagem própria:

PRODUTO	Número de Tanques	Capacidade Total
Petróleo	07	152.000 Bbl

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1973

PARQUE REFICE

Localização: Catu - Bahia

Tipo: Estocagem e Transferência

Atividades:

Receber, Estocar, Drenar água livre e Transferir para a RLAM o óleo bruto produzido na Bahia.

Armazenagem própria:

PRODUTO	Número de Tanques	Capacidade Total
Petróleo	06	458.000 Bbl

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1958

PARQUE SÃO PAULO

Localização: São Francisco do Conde - Bahia

Tipo: Estocagem e Transferência

Atividades:

Receber, Estocar, Drenar água livre e Transferir para a RLAM óleo bruto produzido na Bahia.

Armazenagem própria:

PRODUTO	Número de Tanques	Capacidade Total
Petróleo	03	85.000 Bbl

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1958

PARQUE SÃO SEBASTIÃO

Localização: São Sebastião do Passé - Bahia

Tipo: Estocagem e Transferência

Atividades:

Receber, Estocar, Drenar água livre e Transferir para a RLAM o óleo bruto produzido na Bahia.

Armazenagem própria:

PRODUTO	Número de Tanques	Capacidade Total
Petróleo	04	268.000 Bbl

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1959

ESTAÇÃO DE GÁS DE CAMAÇARI

Localização: Camaçari - Bahia

Tipo: Separação e Transferência

Atividades:

Receber o gás oriundo das UPGN's, depurar, filtrar e entregar o gás a BAHAGÁS e a FAFEN-BA.

Receber CO₂ da OXITENO e FAFEN-BA, comprimir e transferir para injeção em alguns campos de óleo da Bahia.

Ativos da Petrobras: Total

Entrada em Operação: 1970

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução nº 050, de 03 de março de 1998, bem como o que consta do Processo ANP nº 48600.000236/98-45, em face do disposto no art. 57, da Lei nº 9.478, de 06/08/97, e

CONSIDERANDO que a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS submeteu à apreciação do Senhor Ministro de Minas e Energia, nos termos do § 3º do art. 77 da Lei 9.478, de 06/08/97, a relação dos bens, equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário de sua propriedade, conforme documentos constantes do processo em referência, bem como atendeu às exigências para tanto formuladas pela ANP;

CONSIDERANDO que, por meio da AUTORIZAÇÃO ANP nº 004/98, de 04/02/98, a ANP ratificou a titularidade e os direitos da PETROBRÁS, referentes às instalações de transporte marítimo e dutoviário em operação, discriminados no anexo que acompanha aquela Autorização;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 037/DZ-DG/ANP, de 06/02/98, a ANP solicitou à PETROBRÁS o encaminhamento de informações complementares, referentes às instalações de transporte dutoviário em operação;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício GAPRE-86/98, de 18/02/98, a PETROBRÁS forneceu as informações complementares solicitadas, bem como atendeu às demais exigências para tanto formuladas pela ANP, resolve:

I - ratificar a titularidade e os direitos da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS referentes às instalações de transporte dutoviário atualmente em operação, discriminadas no Anexo, que integra a presente autorização;

II - autorizar a PETROBRÁS a continuar operando as instalações referidas no item anterior, de acordo com os regimes operativos atualmente previstos, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor;

III - em decorrência da presente autorização, fica a PETROBRÁS obrigada a cumprir os regulamentos que serão oportunamente editados pela ANP, referentes às instalações de que trata o item I acima e aos respectivos acessos de terceiros, nos termos do disposto no art. 58 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

IV - qualquer transferência ou alteração da titularidade e dos direitos de que cuida esta autorização será previamente submetida à aprovação da ANP, que, se for o caso, expedirá novas autorizações, segundo normas e critérios a serem fixados nos termos do disposto no art. 56 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997;

DAVID ZYLBERSZTAJN

ANEXO

I- INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO

I.1- DUTOS

Origem-UF: Cais Geral - AL

Destino-UF: BAMAC - AL

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 1,3

Início Operação: 1982

Capacidade (m3/ano): 2.606.100

Movimentação 1997 (m3/ano): 13.170

Fator de Utilização (%): 0,51

Origem-UF: Cais Geral - AL

Destino-UF: BAMAC - AL

Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,3
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 4.839.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 27.910
Fator de Utilização (%): 0,58
Origem-UF: Pier Petroleiro - AL
Destino-UF: BAMAC - AL
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1995
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 118.529
Fator de Utilização (%): 4,55
Origem-UF: Pier Petroleiro - AL
Destino-UF: BAMAC - AL
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1995
Capacidade (m3/ano): 4.839.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 251.193
Fator de Utilização (%): 5,19
Origem-UF: SEAL - AL
Destino-UF: BAMAC - AL
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,3
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 7.073.700
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: REMAN - AM
Destino-UF: AMAZONGAS - AM
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,52
Início Operação: 1992
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 42.444
Fator de Utilização (%): 2,85
Origem-UF: REMAN - AM
Destino-UF: USINA DE MAUAZINHO - AM
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 4,35
Início Operação: 1975
Capacidade (m3/ano): 1.861.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 250.902
Fator de Utilização (%): 13,48
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: DISTRIB. GÁS DE FORTALEZA - CE

Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): VÁRIOS
Extensão (Km): 90
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 37.230.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 36.888.353
Fator de Utilização (%): 99,08

Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: Porto de Mucuripe - CE
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 4.467.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 431.023
Fator de Utilização (%): 9,65
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: Porto Mucuripe - CE
Produto: Combustível para Navios
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1998
Capacidade (m3/ano): 2.978.400
Movimentação 1997 (m3/ano): 39.002
Fator de Utilização (%): 1,31
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: Porto Mucuripe - CE
Produto: Óleos Básicos
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1998
Capacidade (m3/ano): 1.042.440
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0,00
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: Porto Mucuripe - CE
Produto: Óleos Básicos
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1998
Capacidade (m3/ano): 893.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0,00
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: Porto Mucuripe - CE
Produto: Óleos Básicos
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1998
Capacidade (m3/ano): 1.042.440
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0,00
Origem-UF: ASFOR - CE

Destino-UF: Porto Mucuripe - CE
Produto: Óleo Combustível
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 7.446.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 101.289
Fator de Utilização (%): 1,36
Origem-UF: Brasília - DF
Destino-UF: POOL - DF
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,9
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 2.084.880
Movimentação 1997 (m3/ano): 224.148
Fator de Utilização (%): 10,75
Origem-UF: Brasília - DF
Destino-UF: POOL - DF
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 1,9
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 774.384
Movimentação 1997 (m3/ano): 16.260
Fator de Utilização (%): 2,1
Origem-UF: Brasília - DF
Destino-UF: POOL - DF
Produto: GLP & GASOLINA
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 1,98
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 16.260
Fator de Utilização (%): 2,18
Origem-UF: Brasília - DF
Destino-UF: POOL - DF
Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 12,3
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: Senador Canedo - GO
Destino-UF: POOL - GO
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 15
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 2.978.400
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.058.365
Fator de Utilização (%): 35,53
Origem-UF: Senador Canedo - GO

Destino-UF: POOL - GO
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 15
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 35.300
Fator de Utilização (%): 7,9
Origem-UF: Itaqui - MA
Destino-UF: CVRD - MA
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 3.104.982
Movimentação 1997 (m3/ano): 300
Fator de Utilização (%): 0,01
Origem-UF: Itaqui - MA
Destino-UF: CVRD - MA
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 3.239.010
Movimentação 1997 (m3/ano): 14.700
Fator de Utilização (%): 0,45
Origem-UF: Itaqui - MA
Destino-UF: POOL - MA
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 0,365
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 4.467.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 390.302
Fator de Utilização (%): 0,45
Origem-UF: Itaqui - MA
Destino-UF: POOL - MA
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 0,715
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 5.956.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 390.302
Fator de Utilização (%): 6,55
Origem-UF: REGAP - MG
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - MG
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 4
Início Operação: 1989
Capacidade (m3/ano): 6.329.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 3.175.828
Fator de Utilização (%): 50,18
Origem-UF: REGAP - MG

Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - MG
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 4
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 2.233.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.766.753
Fator de Utilização (%): 79,09
Origem-UF: REGAP - MG
Destino-UF: BR DISTRIBUIDORA - MG
Produto: GASOLINA PREMIUM
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 5.707
Fator de Utilização (%): 0,77
Origem-UF: REGAP - MG
Destino-UF: BTG - MG
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 3,1
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 893.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 662.085
Fator de Utilização (%): 74,1
Origem-UF: REGAP - MG
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - MG
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 4
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 2.680.560
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.296.657
Fator de Utilização (%): 48,37
Origem-UF: REGAP - MG
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - MG
Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 3,6
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 320.492
Fator de Utilização (%): 28,69
Origem-UF: REGAP - MG
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - MG
Produto: QUEROSENE
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 3,6
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 13.529
Fator de Utilização (%): 1,21
Origem-UF: PGL - PE

Destino-UF: POOL - PE
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 1,4
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 8.190.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 499.465
Fator de Utilização (%): 6,1
Origem-UF: PGL - PE
Destino-UF: POOL - PE
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 1,4
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 8.190.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 659.131
Fator de Utilização (%): 8,05
Origem-UF: PGL - PE
Destino-UF: POOL - PE
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 1,4
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 5.584.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 212.253
Fator de Utilização (%): 3,8
Origem-UF: SIX - PR
Destino-UF: SÃO MATEUS DO SUL-INCEPA - PR
Produto: GÁS COMB. XISTO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 4,5
Início Operação: 1990
Capacidade (m3/ano): 120.997.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 7.857.500
Fator de Utilização (%): 6,49
Origem-UF: BRASPOL - RJ
Destino-UF: REDUC - RJ
Produto: PROPENO
Diâmetro (POL): 2
Extensão (Km): 3,2
Início Operação: 1992
Capacidade (m3/ano): 14.892
Movimentação 1997 (m3/ano): 3.016
Fator de Utilização (%): 20,25
Origem-UF: ESVOL - RJ
Destino-UF: SÃO PAULO - SP
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 22
Extensão (Km): 325
Início Operação: 1988
Capacidade (m3/ano): 930.750.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 382.754.408
Fator de Utilização (%): 41,12
Origem-UF: ESVOL - RJ

Destino-UF: TEVOL - SP
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 5,5
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 465.375.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 333.207.960
Fator de Utilização (%): 71,6
Origem-UF: Ilha D'água - RJ
Destino-UF: ILHA DO GOVERNADOR-RIBEIRA - RJ
Produto: LUBRIFICANTE
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1971
Capacidade (m3/ano): 5.956.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: Japeri - RJ
Destino-UF: TEVOL -RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 58
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 1.638.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,1
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 2.903.940
Movimentação 1997 (m3/ano): 994.930
Fator de Utilização (%): 34,26
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 2,6
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 3.499.620
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.935.312
Fator de Utilização (%): 55,3
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: EXTRATO AROMÁTICO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 3
Início Operação: 1979
Capacidade (m3/ano): 819.060
Movimentação 1997 (m3/ano): 95.124
Fator de Utilização (%): 11,61
Origem-UF: REDUC - RJ

Destino-UF: REGAP - MG
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 357
Início Operação: 1996
Capacidade (m3/ano): 248.200.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 171.933.984
Fator de Utilização (%): 69,27
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: ESVOL - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 95,2
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 1.147.925.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 825.476.684
Fator de Utilização (%): 71,91
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: BAYER - RJ
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 32.762.400
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.324.563
Fator de Utilização (%): 4,04
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CEG -RJ
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 12/14
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 498.882.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 43.352.276
Fator de Utilização (%): 8,69
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 2,5
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 3.499.620
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.315.477
Fator de Utilização (%): 37,59
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 0,8
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.061.907
Fator de Utilização (%): 28,52
Origem-UF: REDUC - RJ

Destino-UF: ILHA REDONDA - RJ
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 17,9
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 2.233.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 523.965
Fator de Utilização (%): 23,46
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: PETROFLEX - RJ
Produto: H2S
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 2,5
Início Operação: 1964
Capacidade (m3/ano): 5.584.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 864.000
Fator de Utilização (%): 15,47
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 632.910
Movimentação 1997 (m3/ano): 123.454
Fator de Utilização (%): 19,51
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 558.450
Movimentação 1997 (m3/ano): 144.400
Fator de Utilização (%): 25,86
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 372.300
Movimentação 1997 (m3/ano): 2.803
Fator de Utilização (%): 0,75
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 372.300
Movimentação 1997 (m3/ano): 10.162
Fator de Utilização (%): 2,73
Origem-UF: REDUC - RJ

Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 558.450
Movimentação 1997 (m3/ano): 84.607
Fator de Utilização (%): 15,15
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 11.189
Fator de Utilização (%): 2,5
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 670.140
Movimentação 1997 (m3/ano): 151.857
Fator de Utilização (%): 22,66
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 670.140
Movimentação 1997 (m3/ano): 35.068
Fator de Utilização (%): 5,23
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 35.518
Fator de Utilização (%): 7,95
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CEG - RJ
Produto: NAFTA
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,3
Início Operação: 1969
Capacidade (m3/ano): 297.840
Movimentação 1997 (m3/ano): 4.477
Fator de Utilização (%): 1,5
Origem-UF: REDUC - RJ

Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 1,5
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 2.233.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 376.631
Fator de Utilização (%): 16,86
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: PARAFINA
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,2
Início Operação: 1976
Capacidade (m3/ano): 260.610
Movimentação 1997 (m3/ano): 12.689
Fator de Utilização (%): 4,87
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: PARAFINA
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,2
Início Operação: 1976
Capacidade (m3/ano): 260.610
Movimentação 1997 (m3/ano): 12.690
Fator de Utilização (%): 4,87
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: BRASPOL - RJ
Produto: PROPENO
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 3,2
Início Operação: 1992
Capacidade (m3/ano): 223.380
Movimentação 1997 (m3/ano): 159.187
Fator de Utilização (%): 71,26
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RJ
Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO/ILUMINANTE
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,1
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 2.903.940
Movimentação 1997 (m3/ano): 47.601
Fator de Utilização (%): 1,64
Origem-UF: TEVOL - RJ
Destino-UF: CSN - RJ
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 3
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 819.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 14.558
Fator de Utilização (%): 1,78
Origem-UF: Guamaré - RN

Destino-UF: CABO - PE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 424
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 266.815.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 258.162.000
Fator de Utilização (%): 96,76
Origem-UF: REFAP - RS
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RS
Produto: AGUARRAS
Diâmetro (POL): 3,5
Extensão (Km): 0,518
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 223.380
Movimentação 1997 (m3/ano): 12.990
Fator de Utilização (%): 5,82
Origem-UF: REFAP - RS
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RS
Produto: ASFALTO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 1,14
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 97.743
Fator de Utilização (%): 21,88
Origem-UF: REFAP - RS
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RS
Produto: ASFALTO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1,14
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 521.220
Movimentação 1997 (m3/ano): 17.050
Fator de Utilização (%): 3,27
Origem-UF: REFAP - RS
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RS
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 2,925
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 4.095.300
Movimentação 1997 (m3/ano): 4.185.508
Fator de Utilização (%): 102,2
Origem-UF: REFAP - RS
Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RS
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 0,718
Início Operação: 1968
Capacidade (m3/ano): 223.380
Movimentação 1997 (m3/ano): 19.908
Fator de Utilização (%): 8,91
Origem-UF: REFAP - RS

Destino-UF: CIAS DISTRIBUIDORAS - RS

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 6

Extensão (Km): 1,785

Início Operação: 1968

Capacidade (m3/ano): 819.060

Movimentação 1997 (m3/ano): 540.185

Fator de Utilização (%): 65,95

Origem-UF: REFAP - RS

Destino-UF: TENIT - RS

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 6

Extensão (Km): 16

Início Operação: 1997

Capacidade (m3/ano): 744.600

Movimentação 1997 (m3/ano): 108.758

Fator de Utilização (%): 14,61

Origem-UF: REFAP - RS

Destino-UF: CIAS DIST. - RS

Produto: HEXANO

Diâmetro (POL): 4

Extensão (Km): 0,518

Início Operação: 1970

Capacidade (m3/ano): 223.380

Movimentação 1997 (m3/ano): 9.631

Fator de Utilização (%): 4,31

Origem-UF: REFAP - RS

Destino-UF: CIAS DIST. - RS

Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (Km): 1,684

Início Operação: 1968

Capacidade (m3/ano): 3.350.700

Movimentação 1997 (m3/ano): 63.088

Fator de Utilização (%): 1,88

Origem-UF: Alemoa - SP

Destino-UF: CUBATÃO - SP

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 14

Extensão (Km): 9,6

Início Operação: 1988

Capacidade (m3/ano): 3.723.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 50.343

Fator de Utilização (%): 1,35

Origem-UF: Alemoa - SP

Destino-UF: SEBAT - SP

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 14

Extensão (Km): 9,6

Início Operação: 1988

Capacidade (m3/ano): 4.839.900

Movimentação 1997 (m3/ano): 2.068.542

Fator de Utilização (%): 42,74

Origem-UF: Alemoa - SP

Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 9,6
Início Operação: 1988
Capacidade (m3/ano): 6.701.400
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.395.269
Fator de Utilização (%): 20,82
Origem-UF: Aleva - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 11
Início Operação: 1951
Capacidade (m3/ano): 3.350.700
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.308.008
Fator de Utilização (%): 39,04
Origem-UF: Aleva - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 9,7
Início Operação: 1951
Capacidade (m3/ano): 4.467.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.577.135
Fator de Utilização (%): 35,3
Origem-UF: Barueri - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 0,2
Início Operação: 1981
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 259.083
Fator de Utilização (%): 9,94
Origem-UF: Barueri - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 0,2
Início Operação: 1981
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 384.377
Fator de Utilização (%): 10,32
Origem-UF: Barueri - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 0,2
Início Operação: 1972
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 854.441
Fator de Utilização (%): 22,95
Origem-UF: Barueri - SP

Destino-UF: POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 0,2
Início Operação: 1972
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 877.910
Fator de Utilização (%): 23,58
Origem-UF: Barueri - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: GASOLINA PREMIUM
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 0,2
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 1.861.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 69.688
Fator de Utilização (%): 3,74
Origem-UF: Capuava - SP
Destino-UF: UTINGA - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 10
Início Operação: 1951
Capacidade (m3/ano): 2.084.880
Movimentação 1997 (m3/ano): 757.775
Fator de Utilização (%): 36,35
Origem-UF: Capuava - SP
Destino-UF: UTINGA - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 10
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 2.531.640
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.116.134
Fator de Utilização (%): 44,09
Origem-UF: Capuava - SP
Destino-UF: POLO PETROQ. CAPUAVA - SP
Produto: O.COMBUSTÍVEL & LCO
Diâmetro (POL): 2
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1972
Capacidade (m3/ano): 74.460
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.438
Fator de Utilização (%): 1,93
Origem-UF: Capuava - SP
Destino-UF: UTINGA - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 9,7
Início Operação: 1951
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 743.933
Fator de Utilização (%): 49,96
Origem-UF: Capuava - SP

Destino-UF: POLO PETROQ. CAPUAVA - SP

Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (Km): 1

Início Operação: 1972

Capacidade (m3/ano): 1.340.280

Movimentação 1997 (m3/ano): 73.162

Fator de Utilização (%): 5,46

Origem-UF: CIA São Paulo - SP

Destino-UF: REPLAN - SP

Produto: ÁLCOOL ANIDRO

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 2

Início Operação: 1981

Capacidade (m3/ano): 2.978.400

Movimentação 1997 (m3/ano): 961.097

Fator de Utilização (%): 32,27

Origem-UF: CIA São Paulo - SP

Destino-UF: REPLAN - SP

Produto: ÁLCOOL HIDRATADO

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 2

Início Operação: 1977

Capacidade (m3/ano): 2.978.400

Movimentação 1997 (m3/ano): 0

Fator de Utilização (%): 0

Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: UTINGA - SP

Produto: CLAROS

Diâmetro (POL): 18

Extensão (Km): 37,8

Início Operação: 1952

Capacidade (m3/ano): 4.467.600

Movimentação 1997 (m3/ano): 0

Fator de Utilização (%): 0

Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: CAPUAVA - SP

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 12

Extensão (Km): 37

Início Operação: 1993

Capacidade (m3/ano): 558.450.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 197.661.765

Fator de Utilização (%): 35,39

Origem-UF: Guarulhos - SP

Destino-UF: POOL - SP

Produto: ÁLCOOL

Diâmetro (POL): 18

Extensão (Km): 0,25

Início Operação: 1983

Capacidade (m3/ano): 2.606.100

Movimentação 1997 (m3/ano): 337.421

Fator de Utilização (%): 12,95

Origem-UF: Guarulhos - SP

Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 0,3
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 159.851
Fator de Utilização (%): 10,73
Origem-UF: Guarulhos - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 0,1
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 823.858
Fator de Utilização (%): 31,61
Origem-UF: Guarulhos - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 0,15
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 766.653
Fator de Utilização (%): 29,42
Origem-UF: Guarulhos - SP
Destino-UF: POOL BR - SP
Produto: QAV
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 172.762
Fator de Utilização (%): 11,6
Origem-UF: Guarulhos - SP
Destino-UF: AEROP. CUMBICA POOL SHELL - SP
Produto: QAV
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 7,5
Início Operação: 1985
Capacidade (m3/ano): 893.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: Guarulhos - SP
Destino-UF: AEROPORTO CUMBICA - SP
Produto: QAV
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 7,5
Início Operação: 1996
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.522.045
Fator de Utilização (%): 58,4
Origem-UF: Petrobras Distribuidora - SP

Destino-UF: REPLAN - SP
Produto: ÁLCOOL ANIDRO
Diâmetro (POL): 08/10/24
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1989
Capacidade (m3/ano): 2.680.560
Movimentação 1997 (m3/ano): 272.667
Fator de Utilização (%): 10,17
Origem-UF: Petrobras Distribuidora - SP
Destino-UF: REPLAN - SP
Produto: ÁLCOOL HIDRATADO
Diâmetro (POL): 10/24
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1981
Capacidade (m3/ano): 2.680.560
Movimentação 1997 (m3/ano): 528.592
Fator de Utilização (%): 19,72
Origem-UF: PQU - SP
Destino-UF: RECAP - SP
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1984
Capacidade (m3/ano): 136.507.518
Movimentação 1997 (m3/ano): 85.616
Fator de Utilização (%): 0,06
Origem-UF: PQU - SP
Destino-UF: RECAP - SP
Produto: GASOLINA DE PIRÓLISE
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1972
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 157.315
Fator de Utilização (%): 14,08
Origem-UF: PQU - SP
Destino-UF: RECAP - SP
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1972
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 125.020
Fator de Utilização (%): 11,19
Origem-UF: RECAP - SP
Destino-UF: PQU - SP
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 1
Início Operação: 1984
Capacidade (m3/ano): 80.662.518
Movimentação 1997 (m3/ano): 6.486.507
Fator de Utilização (%): 8,04
Origem-UF: RECAP - SP

Destino-UF: ULTRAGÁS/MINASGÁS/LIQUIGÁS - SP

Produto: GLP

Diâmetro (POL): 6

Extensão (Km): 1,41

Início Operação: 1992

Capacidade (m3/ano): 2.233.800

Movimentação 1997 (m3/ano): 385.231

Fator de Utilização (%): 17,25

Origem-UF: RECAP - SP

Destino-UF: PQU - SP

Produto: PROPENO INTERMEDIÁRIO

Diâmetro (POL): 2

Extensão (Km): 1

Início Operação: 1982

Capacidade (m3/ano): 148.920

Movimentação 1997 (m3/ano): 1.469

Fator de Utilização (%): 0,99

Origem-UF: REVAP - SP

Destino-UF: TEVAP-POOL - SP

Produto: ÁLCOOL ANIDRO

Diâmetro (POL): 6

Extensão (Km): 0,5

Início Operação: 1980

Capacidade (m3/ano): 1.861.500

Movimentação 1997 (m3/ano): 22.342

Fator de Utilização (%): 1,2

Origem-UF: REVAP - SP

Destino-UF: TEVAP-POOL - SP

Produto: ASFALTO CAP-20

Diâmetro (POL): 10

Extensão (Km): 0,1

Início Operação: 1990

Capacidade (m3/ano): 893.520

Movimentação 1997 (m3/ano): 228.546

Fator de Utilização (%): 25,58

Origem-UF: REVAP - SP

Destino-UF: TEVAP-POOL - SP

Produto: ASFALTO CAP-7/20

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 0,1

Início Operação: 1990

Capacidade (m3/ano): 595.680

Movimentação 1997 (m3/ano): 13.341

Fator de Utilização (%): 2,24

Origem-UF: REVAP - SP

Destino-UF: TEVAP-POOL - SP

Produto: ASFALTO CAP-7/20

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 0,1

Início Operação: 1980

Capacidade (m3/ano): 595.680

Movimentação 1997 (m3/ano): 13.341

Fator de Utilização (%): 2,24

Origem-UF: REVAP - SP

Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: ASFALTO CM-30
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 0,1
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 595.680
Movimentação 1997 (m3/ano): 41.580
Fator de Utilização (%): 6,98
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 5.584.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 267.077
Fator de Utilização (%): 4,78
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 7.446.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 7.446.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 182.614
Fator de Utilização (%): 2,45
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: HEXANO
Diâmetro (POL): 3
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: MEG
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 80.309
Fator de Utilização (%): 2,16
Origem-UF: REVAP - SP

Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: METANOL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 0,1
Início Operação: 1996
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 27.886
Fator de Utilização (%): 3,75
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: MTBE
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1996
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL 7A
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 0,1
Início Operação: 1990
Capacidade (m3/ano): 893.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 155.605
Fator de Utilização (%): 17,41
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL 9A
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 0,1
Início Operação: 1990
Capacidade (m3/ano): 893.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 169.509
Fator de Utilização (%): 18,97
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 0,6
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 267.673
Fator de Utilização (%): 7,19
Origem-UF: REVAP - SP
Destino-UF: TEVAP-POOL - SP
Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 0,5
Início Operação: 1980
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 33.111
Fator de Utilização (%): 4,45
Origem-UF: Ribeirão Preto - SP

Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 8,85
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 2.568.870
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: Ribeirão Preto - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 8,85
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: BENZENO
Diâmetro (POL): 3
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 148.920
Movimentação 1997 (m3/ano): 3.780
Fator de Utilização (%): 2,54
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: CIA BRAS. ESTIRENO - SP
Produto: BENZENO
Diâmetro (POL): 3
Extensão (Km): 3,2
Início Operação: 1986
Capacidade (m3/ano): 186.150
Movimentação 1997 (m3/ano): 24.880
Fator de Utilização (%): 13,37
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: BUTANO
Diâmetro (POL): 3
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 372.300
Movimentação 1997 (m3/ano): 14.030
Fator de Utilização (%): 3,77
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 300.670
Fator de Utilização (%): 26,92
Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: COMGÁS - SP
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 1,5
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 465.375.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 453.057.990
Fator de Utilização (%): 97,35
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: ULTRAFÉRTIL - SP
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 1,7
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 7.756.250
Movimentação 1997 (m3/ano): 2.874.600
Fator de Utilização (%): 37,06
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: ULTRAFÉRTIL - SP
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,7
Início Operação: 1973
Capacidade (m3/ano): 16.443.250
Movimentação 1997 (m3/ano): 6.205.000
Fator de Utilização (%): 37,74
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: ULTRAFÉRTIL - SP
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 5
Início Operação: 1981
Capacidade (m3/ano): 165.983.750
Movimentação 1997 (m3/ano): 160.253.000
Fator de Utilização (%): 96,55
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 3.680
Fator de Utilização (%): 0,82
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 967.980
Movimentação 1997 (m3/ano): 155.130
Fator de Utilização (%): 16,03
Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: GASOLINA DE AVIAÇÃO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 967.980
Movimentação 1997 (m3/ano): 93.480
Fator de Utilização (%): 9,66
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: HEXANO
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 372.300
Movimentação 1997 (m3/ano): 36.690
Fator de Utilização (%): 9,85
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: NAFTA
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 967.980
Movimentação 1997 (m3/ano): 67.770
Fator de Utilização (%): 7
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 1.861.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 358.580
Fator de Utilização (%): 19,26
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: SOLVENTES
Diâmetro (POL): 3
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 186.150
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: TOLUENO
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 595.680
Movimentação 1997 (m3/ano): 59.780
Fator de Utilização (%): 10,04
Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: BR-TECUB-POOL - SP
Produto: XILENO
Diâmetro (POL): 3
Extensão (Km): 2,3
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 297.840
Movimentação 1997 (m3/ano): 22.230
Fator de Utilização (%): 7,46
Origem-UF: Utinga - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 08/06
Extensão (Km): 7,5
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 885.300
Fator de Utilização (%): 59,45
Origem-UF: Utinga - SP
Destino-UF: CIA São Paulo - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 2,2
Início Operação: 1951
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 145.910
Fator de Utilização (%): 9,8
Origem-UF: Utinga - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 08/06
Extensão (Km): 7,5
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 1.489.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.092.150
Fator de Utilização (%): 73,34
Origem-UF: Utinga - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 7,5
Início Operação: 1951
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.207.720
Fator de Utilização (%): 46,34
Origem-UF: Utinga - SP
Destino-UF: POOL - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 3
Início Operação: 1983
Capacidade (m3/ano): 2.978.400
Movimentação 1997 (m3/ano): 662.787
Fator de Utilização (%): 22,25
Origem-UF: Utinga - SP

Destino-UF: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. - SP

Produto: NAFTA

Diâmetro (POL): 22

Extensão (Km): 8,5

Início Operação: 1978

Capacidade (m3/ano): 8.935.200

Movimentação 1997 (m3/ano): 2.585.430

Fator de Utilização (%): 28,94

Origem-UF: Candeias - BA

Destino-UF: CAMAÇARI - BA

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 12

Extensão (Km): 37

Início Operação: 1981

Capacidade (m3/ano): 365.000.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 328.500.000

Fator de Utilização (%): 90

Origem-UF: Santiago / Catu - BA

Destino-UF: CAMAÇARI - BA

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 14

Extensão (Km): 32

Início Operação: 1975

Capacidade (m3/ano): 365.008.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 146.002.900

Fator de Utilização (%): 40

Origem-UF: Santiago / Catu - BA

Destino-UF: CAMAÇARI - BA

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 18

Extensão (Km): 32

Início Operação: 1992

Capacidade (m3/ano): 657.000.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 328.500.000

Fator de Utilização (%): 50

Origem-UF: Aracruz - ES

Destino-UF: VITÓRIA - ES

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 62

Início Operação: 1984

Capacidade (m3/ano): 202.427.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 149.796.000

Fator de Utilização (%): 74

Origem-UF: Lagoa Parda - ES

Destino-UF: ARACRUZ - ES

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 8

Extensão (Km): 38

Início Operação: 1983

Capacidade (m3/ano): 240.089.000

Movimentação 1997 (m3/ano): 194.472.000

Fator de Utilização (%): 81

Origem-UF: Serra - ES

Destino-UF: VIANA - ES
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 46
Início Operação: 1997
Capacidade (m3/ano): 49.275.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.478.000
Fator de Utilização (%): 3
Origem-UF: Cabiúnas - RJ
Destino-UF: REDUC - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 183
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 1.551.250.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 708.640.002
Fator de Utilização (%): 45,68
Origem-UF: Atalaia- SE
Destino-UF: SANTIAGO/CATU - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 230
Início Operação: 1974
Capacidade (m3/ano): 367.920.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 183.960.000
Fator de Utilização (%): 50
Origem-UF: Aratu - BA
Destino-UF: CAMAÇARI - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 20
Início Operação: 1970
Capacidade (m3/ano): 255.500.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 166.072.100
Fator de Utilização (%): 65
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: ÁLCOOL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 670.140
Movimentação 1997 (m3/ano): 233.468
Fator de Utilização (%): 34,84
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: Lubrificante
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 260.610
Movimentação 1997 (m3/ano): 33.261
Fator de Utilização (%): 12,76
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA

Destino-UF: RLAM - BA
Produto: Óleo Combustível
Diâmetro (POL): 10/6
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 967.980
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0,00
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: Óleo Combustível
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 0
Fator de Utilização (%): 0,00
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 334.835
Fator de Utilização (%): 44,97
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 6
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 967.980
Movimentação 1997 (m3/ano): 74.282
Fator de Utilização (%): 7,67
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 6
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 18.571
Fator de Utilização (%): 4,16
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: LUBRIFICANTES
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 88.478
Fator de Utilização (%): 11,88
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA

Destino-UF: RLAM - BA
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 4,5
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 2.233.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 821.250
Fator de Utilização (%): 36,76
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 4,5
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 2.233.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 821.250
Fator de Utilização (%): 36,76
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: ÓLEO ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 2.606.100
Movimentação 1997 (m3/ano): 142.018
Fator de Utilização (%): 5,45
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: ÓLEO ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 1.116.900
Movimentação 1997 (m3/ano): 331.375
Fator de Utilização (%): 29,67
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 893.520
Movimentação 1997 (m3/ano): 42.319
Fator de Utilização (%): 4,74
Origem-UF: MADRE DE DEUS - BA
Destino-UF: RLAM - BA
Produto: QUEROSENE ILUMINANTE
Diâmetro (POL): 4
Extensão (Km): 8
Início Operação: 1978
Capacidade (m3/ano): 446.760
Movimentação 1997 (m3/ano): 687
Fator de Utilização (%): 0,15
Origem-UF: ASFOR - CE

Destino-UF: PORTO DE MUCURIBE - CE
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 7.446.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 644.998
Fator de Utilização (%): 8,66
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: PORTO DE MUCURIBE - CE
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 12
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 7.446.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 644.998
Fator de Utilização (%): 8,66
Origem-UF: ASFOR - CE
Destino-UF: PORTO DE MUCURIBE - CE
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1982
Capacidade (m3/ano): 744.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 777.546
Fator de Utilização (%): 104,42
Origem-UF: CAMPOS ELÍSEOS - RJ
Destino-UF: REDUC - RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 1,8
Início Operação: 1977
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 571.164
Fator de Utilização (%): 15,34
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: ILHA D'ÁGUA - RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 13,7
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 4.467.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 488.592
Fator de Utilização (%): 10,94
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: ILHA D'ÁGUA - RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 26
Extensão (Km): 13,7
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 8.935.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.175.858
Fator de Utilização (%): 13,16
Origem-UF: REDUC - RJ

Destino-UF: ILHA D'ÁGUA - RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 13,7
Início Operação: 1995
Capacidade (m3/ano): 5.956.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 488.592
Fator de Utilização (%): 8,20
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CAMPOS ELÍSEOS - RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 2,6
Início Operação: 1972
Capacidade (m3/ano): 2.010.420
Movimentação 1997 (m3/ano): 181.780
Fator de Utilização (%): 9,04
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: ILHA D'ÁGUA - RJ
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 13,7
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 4.467.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.066.374
Fator de Utilização (%): 23,87
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: CARBORIO - RJ
Produto: CO2
Diâmetro (POL): 6
Extensão (Km): 3,2
Início Operação: 1985
Capacidade (m3/ano): 9.493.650
Movimentação 1997 (m3/ano): 7.353.923
Fator de Utilização (%): 77,46
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: ILHA D'ÁGUA - RJ
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 16
Extensão (Km): 13,7
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 5.584.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 186.404
Fator de Utilização (%): 3,34
Origem-UF: REDUC - RJ
Destino-UF: ILHA D'ÁGUA - RJ
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 13,7
Início Operação: 1961
Capacidade (m3/ano): 4.467.600
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.752.196
Fator de Utilização (%): 39,22
Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 5.956.800
Movimentação 1997 (m3/ano): 901.661
Fator de Utilização (%): 15,14
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 6.701.400
Movimentação 1997 (m3/ano): 111.893
Fator de Utilização (%): 1,67
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 396.224
Fator de Utilização (%): 10,64
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: ESCUROS
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 19.158
Fator de Utilização (%): 0,51
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: ESCUROS
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 2
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 70.726
Fator de Utilização (%): 1,90
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 2,2
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 2.829.480
Movimentação 1997 (m3/ano): 481.200
Fator de Utilização (%): 17,01
Origem-UF: RPBC - SP

Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: ÓLEO DIESEL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 1,984
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 5.584.500
Movimentação 1997 (m3/ano): 2.958.767
Fator de Utilização (%): 52,98
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: GASOLINA
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 1,984
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 5.212.200
Movimentação 1997 (m3/ano): 1.489.477
Fator de Utilização (%): 28,58
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: GLP
Diâmetro (POL): 10
Extensão (Km): 2,163
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 2.457.180
Movimentação 1997 (m3/ano): 535.200
Fator de Utilização (%): 21,78
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: NAFTA
Diâmetro (POL): 14
Extensão (Km): 1,984
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 3.723.000
Movimentação 1997 (m3/ano): 390.097
Fator de Utilização (%): 10,48
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 1,984
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 2.680.560
Movimentação 1997 (m3/ano): 301.657
Fator de Utilização (%): 11,25
Origem-UF: RPBC - SP
Destino-UF: SEBAT - SP
Produto: ÓLEO COMBUSTÍVEL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (Km): 1,984
Início Operação: 1993
Capacidade (m3/ano): 2.680.560
Movimentação 1997 (m3/ano): 199.283
Fator de Utilização (%): 7,43
Origem-UF: RUC4 - AM

Destino-UF: PORTO TERMINAL - AM
 Produto: GLP
 Diâmetro (POL): 4.5
 Extensão (Km): 52
 Início Operação: 1989
 Capacidade (m3/ano): 129.000
 Movimentação 1997 (m3/ano): 87.600
 Fator de Utilização (%): 67,97

Nota: Os dados referentes a capacidade dos dutos consideram um fator de utilização médio de 0,85.

I.2- TERMINAIS TERRESTRES CENTRO COLETOR DE ARACAJÚ

Localização: Laranjeiras-SE

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento / Carregamento rodoviário de ÁLCOOL HIDRATADO
- Carregamento ferroviário de ÁLCOOL HIDRATADO

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m3)
ÁLCOOL HIDRATADO	01	5.386
ÁLCOOL HIDRATADO	01	5.367

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 01 plataformas com vazão máxima de 180 m3/h

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 04 pontos de descarga

Ativos da Petrobras: Armazenagem indicada e sistemas de carga e descarga. Instalações em área da Petrobras Distribuidora S.A.

CENTRO COLETOR DE CAMPOS

Localização: Campos-RJ

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento / Carregamento rodoviário de álcool
- Carregamento ferroviário de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m3)
Álcool	05	10.023

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 01 plataformas com vazão de 120 m3/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 01 plataformas com vazão de 120 m3/h

Ativos da Petrobras: Total. Este Centro encontra-se desativado.

CENTRO COLETOR DE ARARAQUARA

Localização: Araraquara-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento ferroviário de álcool
- Recebimento rodoviário de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m3)
ÁLCOOL HIDRATADO	01	5.000
ÁLCOOL ANIDRO	01	5.000

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m3/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m3/h

Ativos da Petrobras: Total, exceto área arrendada à FEPASA.

CENTRO COLETOR DE BAURÚ

Localização: Baurú-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de álcool
- Carregamento ferroviário de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m3)
ÁLCOOL HIDRATADO	01	5.000
ÁLCOOL ANIDRO	01	5.000

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m3/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m3/h

Ativos da Petrobras: Total, exceto área arrendada à FEPASA.

CENTRO COLETOR DE SANTA ADÉLIA

Localização: Santa Adélia-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de álcool
- Carregamento ferroviário de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m3)
ÁLCOOL HIDRATADO	01	5.000
ÁLCOOL ANIDRO	01	5.000

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 06 plataformas com vazão de 35 a 60 m3/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 01 plataformas com vazão de 35 a 60 m³/h

Ativos da Petrobras: Total, exceto área arrendada à FEPASA.

CENTRO COLETOR DE SERTÃOZINHO

Localização: Sertãozinho-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de álcool
- Carregamento ferroviário de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m ³)
ÁLCOOL HIDRATADO	01	5.000
ÁLCOOL ANIDRO	01	5.000

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m³/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m³/h

Ativos da Petrobras: Total

CENTRO COLETOR DE OURINHOS

Localização: Ourinhos-SP

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Carregamento ferroviário de álcool
- Recebimento rodoviário / ferroviário de álcool

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m ³)
ÁLCOOL HIDRATADO	03	15.000
ÁLCOOL ANIDRO	01	5.000

Sistema de Recebimento Rodoviário / Ferroviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m³/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 02 plataformas com vazão de 40 a 60 m³/h

Ativos da Petrobras: Total

CENTRO COLETOR DE LONDRINA

Localização: Londrina-PR

Tipo: Terrestre

Atividades:

- Armazenamento
- Recebimento rodoviário de ÁLCOOL HIDRATADO
- Carregamento ferroviário de ÁLCOOL HIDRATADO

Armazenagem Própria

Produto	Número de Tanques	Capac. Normal (m ³)
---------	-------------------	---------------------------------

ÁLCOOL HIDRATADO	02	10.000
---------------------	----	--------

Sistema de Recebimento Rodoviário:

- Álcool: 04 plataformas com vazão de 120 m³/h

Sistema de Carregamento Ferroviário:

- Álcool: 01 plataformas com vazão de 150 m³/h

Ativos da Petrobras: Total

Legenda:

SEAL - Terminal marítimo de Maceió-AL

BAMAC - Base de distribuição primária de Maceió-AL

SELIS - Terminal marítimo de São Luís-MA

BACAB - Base de distribuição primária de Cabedelo-AL

BATAL - Base de distribuição primária de Natal-RN

GUAMARÉ - Terminal marítimo de Guararé-RN

PGL - Pier de Granéis Líquidos do Porto de Suape-PE

SUAPE - Terminal Marítimo de Suape-PE

BRASPOL - Polibrasil Resinas S.A.

TEVOL - Terminal Terrestre de Volta Redonda-RJ

ESVOL - Estação de Válvula de Volta Redonda-RJ

BR-TECUB - Base de Distribuição Principal de Cubatão-SP

CAMPOS ELÍSEOS - Terminal Terrestre de Campos Elíseos-RJ

GASBEL - Gasoduto Rio - Belo Horizonte

ILHA D'ÁGUA - Terminal Marítimo de Almirante Tamandaré-RJ

ILHA REDONDA - Terminal Marítimo da Ilha Redonda-RJ

TEDUT - Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra-RS

SEBAT - Terminal Terrestre de Cubatão-SP

TENIT - Terminal Fluvial de Niteroi-RS

FAFEN - Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados

RIBEIRÃO PETRO - Terminal Terrestre de Ribeirão Preto-SP

GUARULHOS - Terminal Terrestre de Guarulhos-SP

MADRE DE DEUS - Terminal Marítimo de Madre de Deus-BA

CEXIS - Campo de Petróleo localizado no município de Candeias-BA

VÁLVULA 4 - Bloqueio intermediário do Gasoduto Fazenda Cedro/Lagoa Parda-ES

CINAL - Companhia Industrial de Alagoas-AL

CSMC - Companhia de Petróleo Cidade de São Miguel dos Campos-AL

SMC - Campo de petróleo São Miguel dos Campos-AL

RUC4 - Estação de Produção do Campo de Rio Urucú-AM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de março de 1998

Nº 121

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução nº 51, de 03 de março de 1998 e

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício GAPRE-86/98, de 18 de fevereiro de 1998, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS forneceu a relação dos dutos de sua propriedade, em operação;

CONSIDERANDO que os dutos classificados como de transporte pela ANP tiveram suas titularidades e direitos ratificados por intermédio da Autorização ANP nº 004, de 04 de fevereiro de 1998, e da Autorização ANP nº 007, de 06 de março de 1998;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, estabelece que os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, resolve:

Divulgar, a título informativo, os dutos de propriedade da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, discriminados no Anexo, classificados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP como dutos de transferência, de interesse específico daquela empresa e não associados diretamente às instalações de terceiros.

DAVID ZYLBERSZTAJN

**ANEXO
DUTOS DE TRANSFERÊNCIAS**

Origem: CSMC - AL

Destino: FURADO (ALTA PRESSÃO) - AL

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 6

Início de Operação: 1988

Capacidade m³/ano: 350.400.000

Movimentação: 350.400.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Finalidade: Escoamento da produção do campo da Cidade de São Miguel dos Campos (CSMC) até o centro de coleta de Furado, para posterior processamento na UPGN de Atalaia (SE).

Origem: CSMC - AL

Destino: FURADO (MÉDIA PRESSÃO) -AL

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 12

Extensão (km): 6

Início de Operação: 1988

Capacidade m³/ano: 350.400.000

Movimentação: 350.400.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Finalidade: Escoamento da produção do campo da Cidade de São Miguel dos Campos (CSMC) até o centro de coleta de Furado, para posterior processamento na UPGN de Atalaia (SE).

Origem: CSMC - AL

Destino: FURADO (BAIXA PRESSÃO) -AL

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 14

Extensão (km): 6
Início de Operação: 1988
Capacidade m³/ano: 262.800.000
Movimentação: 262.800.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Escoamento da produção do campo da Cidade de São Miguel dos Campos (CSMC) até o centro de coleta de Furado, para posterior processamento na UPGN de Atalaia (SE).
Origem: FURADO - AL
Destino: ROBALO - SE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 140
Início de Operação: 1980
Capacidade m³/ano: 554.430.000
Movimentação: 438.000.000
Fator de Utilização (%): 79,00
Finalidade: Escoamento da produção de gás de Alagoas, do centro de coleta de Furado até a estação de Robalo, para posterior processamento na UPGN de Atalaia (SE).
Origem: FURADO - AL
Destino: PILAR - AL
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 35
Início de Operação: 1986
Capacidade m³/ano: 483.000
Movimentação: 87.600
Fator de Utilização (%): 47,87
Origem: PARU - AL
Destino: GAS. NORTE -AL
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 18
Início de Operação: 1996
Capacidade m³/ano: 183.960.000
Movimentação: 183.960.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Escoamento da produção do campo de Paru para interligação com o gasoduto Furado (AL)/Robalo (SE) e envio a UPGN de Atalaia (SE).
Origem: PILAR - AL
Destino: FURADO - AL
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (km): 36
Início de Operação: 1985
Capacidade m³/ano: 554.430.000
Movimentação: 438.000.000
Fator de Utilização (%): 79,00
Finalidade: Escoamento da produção da área de Pilar até o centro de coleta Furado, para posterior processamento na UPGN de Atalaia (SE).
Origem: PILAR - AL
Destino: MACEIÓ - AL
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 28,3

Início de Operação: 1986

Capacidade m³/ano: 446.760

Movimentação: 232.877

Fator de Utilização (%): 52,13

Origem: PILAR - AL

Destino: PORTO DE MACEIÓ - AL

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 8

Extensão (km): 28

Início de Operação: 1986

Capacidade m³/ano: 330.480

Movimentação: 236.672

Fator de Utilização (%): 71,61

Origem: PILAR - AL

Destino: CINAL- AL

Produto: PETRÓLEO / ÁGUA ASSOCIADA

Diâmetro (POL): 4 / 6

Extensão (km): 19

Início de Operação: 1992

Capacidade m³/ano: 185.000

Movimentação: 183.960

Fator de Utilização (%): 99,44

Origem: SMC - AL

Destino: CSMC (ALTRA PRESSÃO) - AL

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 8

Extensão (km): 4,5

Início de Operação: 1988

Capacidade m³/ano: 350.400.000

Movimentação: 350.400.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Finalidade: escoamento da produção de São Miguel dos Campos (SMC) até o campo da Cidade de São Miguel dos Campos (CSMC) para envio a UPGN de Atalaia (SE).

Origem: SMC - AL

Destino: CSMC (MÉDIA PRESSÃO) - AL

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 4,5

Início de Operação: 1988

Capacidade m³/ano: 350.400.000

Movimentação: 350.400.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Finalidade: escoamento da produção de São Miguel dos Campos (SMC) até o campo da Cidade de São Miguel dos Campos (CSMC) para envio a UPGN de Atalaia (SE).

Origem: SMC - AL

Destino: CSMC (BAIXA PRESSÃO) - AL

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 4,5

Início de Operação: 1988

Capacidade m³/ano: 262.800.000

Movimentação: 262.800.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Finalidade: Escoamento da produção de São Miguel dos Campos (SMC) até o campo da Cidade de São Miguel dos Campos (CSMC) para envio a UPGN de Atalaia (SE).

Origem: CLARERA CENTRAL - AM

Destino: PORTO TERMINAL - AM

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 8

Extensão (km): 20

Início de Operação: 1991

Capacidade m³/ano: 2.560.000

Movimentação: 2.481.708

Fator de Utilização (%): 96,94

Origem: RUC4 - AM

Destino: CLARERA CENTRAL - AM

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 32

Início de Operação: 1991

Capacidade m³/ano: 2.560.000

Movimentação: 2.481.708

Fator de Utilização (%): 96,94

Origem: ARAÇAS - BA

Destino: SANTIAGO - BA

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 34

Início de Operação: 1983

Capacidade m³/ano: 164.255.000

Movimentação: 139.616.900

Fator de Utilização (%): 85,00

Finalidade: Escoamento da produção do campo de Araças até o centro de coleta de Santiago/Catu para processamento na UPGN de Catu.

Origem: CAMAÇARI - BA

Destino: FAFEN - BA

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 12

Extensão (km): 1

Início de Operação: 1970

Capacidade m³/ano: 511.000.000

Movimentação: 459.900.000

Fator de Utilização (%): 90,0

Finalidade: Interliga o centro de coleta de Camaçari à FAFEN (consumo interno da Petrobras).

Origem: CAMAÇARI - BA

Destino: SANTIAGO - BA

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 32

Início de Operação: 1983

Capacidade m³/ano: 109.500.000

Movimentação: 54.750.000

Fator de Utilização (%): 50,00

Finalidade: Este gasoduto está operando com CO2 para injeção em Buracica. Interliga os centros de coleta de Camaçari e Santiago.

Origem: CAMBOATÁ - BA

Destino: SÃO SEBASTIÃO - BA

Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 31
Início de Operação: 1959
Capacidade m³/ano: 1.205.000
Movimentação: 481.800
Fator de Utilização (%): 39,98
Origem: CANDEIAS - BA
Destino: DOM JOÃO - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 4
Extensão (km): 12
Início de Operação: 1970
Capacidade m³/ano: 32.850.000
Movimentação: 16.425.000
Fator de Utilização (%): 50,00
Finalidade: (Gas-Lift). Interliga o centro de coleta de Candeias ao campo de Dom João.
Origem: CANDEIAS - BA
Destino: PONTA DO FERROLHO - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 8
Início de Operação: 1972
Capacidade m³/ano: 109.500.000
Movimentação: 10.950.000
Fator de Utilização (%): 10,00
Finalidade: (Gas-Lift) - Interliga o centro de coleta de Candeias ao campo de Ponta do Ferrolho.
Origem: CANDEIAS - BA
Destino: ARATU - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 22
Início de Operação: 1970
Capacidade m³/ano: 365.000.000
Movimentação: 237.247.100
Fator de Utilização (%): 65,00
Finalidade: Interliga os centros de coleta de Candeias e Aratu, onde existe armazenamento em campo.
Origem: CANDEIAS - BA
Destino: RLAM - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 5
Início de Operação: 1970
Capacidade m³/ano: 291.997.000
Movimentação: 291.997.100
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Interliga o centro de coleta/UPGN de Candeias à RLAM (consumo interno da Petrobras).
Origem: CATU-MATA - BA
Destino: CANDEIAS - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 53

Início de Operação: 1964
Capacidade m³/ano: 145.978.000
Movimentação: 138.697.100
Fator de Utilização (%): 95,01
Finalidade: Escoamento da produção da área de Catu-Mata até o centro de coleta/UPGN de Candeias.
Origem: CEXIS - BA
Destino: CANDEIAS - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 14
Início de Operação: 1988
Capacidade m³/ano: 273.755.000
Movimentação: 260.066.900
Fator de Utilização (%): 95,00
Finalidade: Escoamento da produção do campo de Cexis até o centro de coleta/UPGN de Candeias.
Origem: CONCEIÇÃO - BA
Destino: SANTIAGO - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 53
Início de Operação: 1980
Capacidade m³/ano: 186.895.000
Movimentação: 36.503.000
Fator de Utilização (%): 19,53
Finalidade: Escoamento da produção do campo de Conceição até o centro de coleta/UPGN de Santiago/Catu.
Origem: DOM JOÃO - PQ SÃO PAULO - BA
Destino: RLAM - BA
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 12
Início de Operação: 1962
Capacidade m³/ano: 789.000
Movimentação: 157.680
Fator de Utilização (%): 19,98
Origem: ESTAÇÃO RECIFE - MATA SÃO JOÃO - BA
Destino: RLAM - BA
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 63
Início de Operação: 1957
Capacidade m³/ano: 2.424.000
Movimentação: 727.080
Fator de Utilização (%): 30,00
Origem: ESTAÇÃO RECIFE - SÃO SEBASTIÃO - BA
Destino: RLAM - BA
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 20
Extensão (km): 50
Início de Operação: 1968
Capacidade m³/ano: 3.790.000
Movimentação: 2.084.880

Fator de Utilização (%): 55,01
Origem: FAZENDA BÁLSAMO - BA
Destino: FAZENDA IMBÉ - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 23
Início de Operação: 1972
Capacidade m³/ano: 12.772.000
Movimentação: 12.132.600
Fator de Utilização (%): 94,99
Finalidade: Escoamento da produção do campo de Fazenda Bálsamo até o centro de coleta e campo de Fazenda Imbé, para posterior processamento na UPGN de Catu.
Origem: FAZENDA BÁLSAMO - ARAÇAS - BA
Destino: ESTAÇÃO RECIFE - BA
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8/10/12
Extensão (km): 84
Início de Operação: 1968
Capacidade m³/ano: 2.373.000
Movimentação: 1.305.240
Fator de Utilização (%): 55,00
Origem: FAZENDA IMBÉ - BA
Destino: ARAÇAS - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 23
Início de Operação: 1971
Capacidade m³/ano: 47.452.000
Movimentação: 45.079.000
Fator de Utilização (%): 95,00
Finalidade: Escoamento do centro de coleta e campo de Fazenda Imbé até o campo/centro de coleta de Araças, para posterior processamento na UPGN de Catu.
Origem: ITAPARICA - BA
Destino: ARATU - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 33
Início de Operação: 1980
Capacidade m³/ano: 36.495.000
Movimentação: 18.247.000
Fator de Utilização (%): 50,00
Finalidade: Interliga o campo de Itaparica ao centro de coleta de Aratu, onde existe armazenamento em campo.
Origem: JACUIPE - BA
Destino: SÃO ROQUE - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 8
Início de Operação: 1983
Capacidade m³/ano: 127.750.000
Movimentação: 12.136.100
Fator de Utilização (%): 9,50
Finalidade: Interliga o campo de Jacuipe ao centro de coleta e campo de São Roque, para posterior processamento na UPGN de Catu ou Candeias.

Origem: JACUIPE - BA
Destino: SÃO ROQUE - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 8
Início de Operação: 1963
Capacidade m³/ano: 109.500.000
Movimentação: 10.950.000
Fator de Utilização (%): 10,00
Finalidade: Interliga o campo de Jacuipe ao centro de coleta e campo de São Roque, para posterior processamento na UPGN de Catu ou Candeias.
Origem: MADRE DE DEUS - BA
Destino: RLAM - BA
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 34
Extensão (km): 9
Início de Operação: 1978
Capacidade m³/ano: 22.338.000
Movimentação: 3.868.688
Fator de Utilização (%): 17,32
Origem: MATA SÃO JOÃO - LAMARÃO - BA
Destino: CANDEIAS - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 36
Início de Operação: 1956
Capacidade m³/ano: 62.048.000
Movimentação: 58.946.000
Fator de Utilização (%): 95,00
Finalidade: Interliga os campos de Mata de São João e Lamarão ao centro de coleta/UPGN de.
Origem: MIRANGA - BA
Destino: SANTIAGO - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 20
Início de Operação: 1992
Capacidade m³/ano: 547.500.000
Movimentação: 383.250.000
Fator de Utilização (%): 70,00
Finalidade: Interliga o campo de Miranga ao centro de coleta/UPGN de Santiago/Catu.
Origem: MIRANGA - BA
Destino: SANTIAGO - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 18
Início de Operação: 1966
Capacidade m³/ano: 273.750.000
Movimentação: 273.750.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Interliga o campo de Miranga ao centro de coleta/UPGN de Santiago/Catu.
Origem: SANTIAGO - BA
Destino: TAQUIPE - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6

Extensão (km): 19
Início de Operação: 1961
Capacidade m³/ano: 97.334.000
Movimentação: 87.600.000
Fator de Utilização (%): 90,0
Finalidade: Interliga o centro de coleta de Santiago/Catu ao centro de coleta e campo de Taquipe, para posterior processamento na UPGN de Candeias.
Origem: SATIANGO - TAQUIPE - BA
Destino: CANDEIAS - BA
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 47
Início de Operação: 1959
Capacidade m³/ano: 547.500.000
Movimentação: 547.500.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Interliga o centro de coleta e campo de Santiago, via Taquipe, ao centro de coleta de Candeias.
Origem: SANTANA - BA
Destino: LAMEIRO - BA
Produto: CO2
Diâmetro (POL): 4
Extensão (km): 16
Início de Operação: 1964
Capacidade m³/ano: 58.403.000
Movimentação: 58.402.900
Fator de Utilização (%): 100,00
Origem: SANTIAGO - BA
Destino: SANTANA - BA
Produto: CO2
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 14
Início de Operação: 1965
Capacidade m³/ano: 58.403.000
Movimentação: 58.402.900
Fator de Utilização (%): 100,00
Origem: UPGN - CANDEIAS -BA
Destino: RLAM - BA
Produto: LGN
Diâmetro (POL): 4
Extensão (km): 6
Início de Operação: 1970
Capacidade m³/ano: 258.000
Movimentação: 219.006
Fator de Utilização (%): 84,89
Origem: UPGN - CATU - BA
Destino: RLAM - BA
Produto: LNG
Diâmetro (POL): 4
Extensão (km): 50
Início de Operação: 1962
Capacidade m³/ano: 166.000
Movimentação: 157.680
Fator de Utilização (%): 94,99

Origem: ATUM - CE
Destino: XARÉU - CE
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 10
Início de Operação: 1983
Capacidade m³/ano: 255.000
Movimentação: 254.040
Fator de Utilização (%): 99,62
Origem: CURIMÃ - CE
Destino: ASFOR - CE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 83
Início de Operação: 1986
Capacidade m³/ano: 230.527.000
Movimentação: 131.400.000
Fator de Utilização (%): 57,00
Finalidade: Envia gás produzido nos campos marítimos do Ceará à UPGN da ASFOR.
Origem: CURIMÃ - CE
Destino: XARÉU E QUADRO DE BOIAS - CE
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8/10
Extensão (km): 30
Início de Operação: 1979
Capacidade m³/ano: 1.850.000
Movimentação: 1.165.100
Fator de Utilização (%): 62,98
Origem: CAÇÃO - ES
Destino: FAZENDA CEDRO - ES
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 18
Início de Operação: 1988
Capacidade m³/ano: 13.627.000
Movimentação: 8.584.000
Fator de Utilização (%): 62,99
Finalidade: Interliga o campo marítimo de Cação ao centro de coleta e campo de Fazenda Cedro.
Origem: CAÇÃO - ES
Destino: FAZENDA CEDRO - ES
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 18
Início de Operação: 1988
Capacidade m³/ano: 261.000
Movimentação: 96.360
Fator de Utilização (%): 36,92
Origem: FAZENDA CEDRO - ES
Destino: LAGOA PARDA - ES
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 72
Início de Operação: 1983
Capacidade m³/ano: 201.191.000

Movimentação: 183.084.000
Fator de Utilização (%): 91,00
Finalidade: Interliga o centro de coleta e campo de Fazenda Cedro à UPGN de Lagoa Parda.
Origem: FAZENDA CEDRO - ES
Destino: CAÇÃO - ES
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 4
Extensão (km): 18
Início de Operação: 1988
Capacidade m³/ano: 87.600.000
Movimentação: 83.220.000
Fator de Utilização (%): 95,00
Finalidade: Gas-Lift. Interliga o centro de coleta e campo de Fazenda Cedro ao campo marítimo de Cação.
Origem: FAZENDA CEDRO - ES
Destino: LAGOA PARDA - ES
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 72
Início de Operação: 1983
Capacidade m³/ano: 610.000
Movimentação: 481.800
Fator de Utilização (%): 78,98
Origem: LAGOA PARDA - ES
Destino: REGÊNCIA - ES
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 6
Início de Operação: 1981
Capacidade m³/ano: 1.219.000
Movimentação: 560.640
Fator de Utilização (%): 45,99
Origem: REGÊNCIA - ES
Destino: QUADRO DE BOIAS - ES
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 4
Início de Operação: 1981
Capacidade m³/ano: 17.520.000
Movimentação: 8.760.000
Fator de Utilização (%): 50,00
Origem: SÃO MATEUS - ES
Destino: FAZENDA CEDRO - ES
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 4
Extensão (km): 34
Início de Operação: 1988
Capacidade m³/ano: 24205000
Movimentação: 18396000
Fator de Utilização (%): 76,00
Finalidade: Interliga o campo de São Mateus ao centro de coleta e campo de Fazenda Cedro para posterior envio para a UPGN de Lagoa Parda.
Origem: SÃO MATEUS - ES
Destino: FAZENDA CEDRO - ES

Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 34
Início de Operação: 1987
Capacidade m³/ano: 438.000
Movimentação: 175.200
Fator de Utilização (%): 40,00
Origem: VÁLVULA 4 - ES
Destino: LAGOA PARDA - ES
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 12
Início de Operação: 1997
Capacidade m³/ano: 201.192.000
Movimentação: 183.084.000
Fator de Utilização (%): 91,00
Finalidade: Trecho duplicado do gasoduto Fazenda Cedro - Lagoa Parada, a partir da Válvula 4.
Origem: ANGRA DOS REIS - RJ
Destino: CAMPOS ELÍSEOS - RJ
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 40
Extensão (km): 122,9
Início de Operação: 1977
Capacidade m³/ano: 27.209.520
Movimentação: 5.315.629
Fator de Utilização (%): 19,54
Origem: BARRA DO FURADO - RJ
Destino: CABIÚNAS - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 18
Extensão (km): 67
Início de Operação: 1982
Capacidade m³/ano: 1.675.350.000
Movimentação: 1.003.454.551
Fator de Utilização (%): 59,90
Finalidade: Escoamento da produção da Bacia de Campos entre Barra do Furado e a Estação de Cabiúnas.
Origem: BARRA DO FURADO - RJ
Destino: CABIÚNAS - RJ
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 38
Extensão (km): 67
Início de Operação: 1982
Capacidade m³/ano: 22.276.800
Movimentação: 14.205.010
Fator de Utilização (%): 63,77
Origem: CABIÚNAS - RJ
Destino: REDUC - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 20
Extensão (km): 183
Início de Operação: 1996
Capacidade m³/ano: 1.768.425.000
Movimentação: 1.276.345.998

Fator de Utilização (%): 72,17

Finalidade: escoamento da produção da Bacia de Campos de Cabiúnas para processamento na REDUC.

Origem: CABIÚNAS - RJ

Destino: CAMPOS ELÍSEOS - RJ

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 32

Extensão (km): 181,6

Início de Operação: 1982

Capacidade m³/ano: 19.333.080

Movimentação: 13.982.396

Fator de Utilização (%): 72,32

Estações : ESTAÇÕES EM CAMPOS ELÍSEOS, TAPINHOÃ E MANTIQUEIRA

Origem: CAMPOS ELÍSEOS - RJ

Destino: REDUC - RJ

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 40

Extensão (km): 1,8

Início de Operação: 1977

Capacidade m³/ano: 29.568.600

Movimentação: 4.772.355

Fator de Utilização (%): 16,14

Origem: CAMPOS ELÍSEOS - RJ

Destino: REGAP - MG

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 24

Extensão (km): 358,4

Início de Operação: 1980

Capacidade m³/ano: 7.871.136

Movimentação: 8.118.890

Fator de Utilização (%): 103,15

Origem: CAMPOS ELÍSEOS - RJ

Destino: REDUC - RJ

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 26

Extensão (km): 1,8

Início de Operação: 1968

Capacidade m³/ano: 18.615.000

Movimentação: 7.394.255

Fator de Utilização (%): 39,72

Origem: ENCHOVA - RJ

Destino: CABIÚNAS - RJ

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 18

Extensão (km): 113

Início de Operação: 1989

Capacidade m³/ano: 1.133.425.000

Movimentação: 1.076.752.900

Fator de Utilização (%): 95,00

Finalidade: escoamento da produção da Bacia de Campos entre a plataforma de Enchova e a Estação de Cabiúnas.

Origem: ENCHOVA - RJ

Destino: BARRA DO FURADO - RJ

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 24
Extensão (km): 82
Início de Operação: 1981
Capacidade m³/ano: 5.675.000
Movimentação: 5.107.000
Fator de Utilização (%): 89,99
Origem: GAROUPA - RJ
Destino: BARRA DO FURADO - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 84
Início de Operação: 1982
Capacidade m³/ano: 1.091.235.000
Movimentação: 1.058.497.100
Fator de Utilização (%): 97,00
Finalidade: Escoamento da produção da Bacia de Campos entre a plataforma de Garoupa e Barra do Furado.
Origem: GAROUPA - RJ
Destino: BARRA DO FURADO - RJ
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 22
Extensão (km): 84
Início de Operação: 1981
Capacidade m³/ano: 9.734.000
Movimentação: 8.760.000
Fator de Utilização (%): 89,99
Finalidade:
Origem: NAMORADO - RJ
Destino: ENCHOVA (NORTE/SUL) - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 45
Início de Operação: 1995
Capacidade m³/ano: 1.460.000.000
Movimentação: 547.500.000
Fator de Utilização (%): 37,50
Finalidade: Interliga a plataforma de Namorado à plataforma de Enchova.
Origem: PAMPO - RJ
Destino: BARRA DO FURADO - RJ
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 95
Início de Operação: 1983
Capacidade m³/ano: 365.000.000
Movimentação: 328.500.000
Fator de Utilização (%): 90,00
Finalidade: Escoamento da produção da Bacia de Campos entre a plataforma de Pampo e Barra do Furado.
Origem: PAMPO - RJ
Destino: ENCHOVA - RJ
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 13
Início de Operação: 1982

Capacidade m³/ano: 4.400.000
Movimentação: 3.652.920
Fator de Utilização (%): 83,02
Origem: REDUC - RJ
Destino: PIER PRINCIPAL - RJ
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 32
Extensão (km): 14,9
Início de Operação: 1967
Capacidade m³/ano: 17.870.000
Movimentação: 2.725.000
Fator de Utilização (%): 15,25
Origem: REDUC - RJ
Destino: ILHA DÁGUA - RJ
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 26
Extensão (km): 13,7
Início de Operação: 1961
Capacidade m³/ano: 12.285.900
Movimentação: 1.596.000
Fator de Utilização (%): 12,99
Origem: REDUC - RJ
Destino: REDUC (GASBEL) - RJ
Produto: GÁS RESIDUAL
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 3,57
Início de Operação: 1996
Capacidade m³/ano: 358.897.200
Movimentação: 12.266.712
Fator de Utilização (%): 3,42
Origem: CANTO DO AMARO - RN
Destino: ESTREITO - RN
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 55
Início de Operação: 1989
Capacidade m³/ano: 5.843.000
Movimentação: 5.842.920
Fator de Utilização (%): 100,00
Origem: ESTAÇÃO DE GUAMARÉ - RN
Destino: QUADRO DE BOIAS - RN
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 26
Extensão (km): 30
Início de Operação: 1986
Capacidade m³/ano: 47.850.000
Movimentação: 21.532.080
Fator de Utilização (%): 45,00
Origem: ESTREITO - RN
Destino: ESTAÇÃO DE GUAMARÉ - RN
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 24
Extensão (km): 54
Início de Operação: 1987

Capacidade m³/ano: 16.793.000
Movimentação: 16.792.920
Fator de Utilização (%): 100,00
Origem: FAZENDA POCINHO - RN
Destino: ESTAÇÃO DE GUAMARÉ - RN
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 26
Início de Operação: 1984
Capacidade m³/ano: 876.000
Movimentação: 876.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Origem: GUAMARÉ - RN
Destino: UBARANA (INJEÇÃO) - RN
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 23
Início de Operação: 1982
Capacidade m³/ano: 527.711.000
Movimentação: 438.000.000
Fator de Utilização (%): 83,00
Finalidade: Injeção de gás para recuperação suplementar de petróleo. Interliga o centro de coleta/UPGN de Guararé ao campo marítimo de Ubarana.
Origem: GUAMARÉ - RN
Destino: UBARANA (GAS LIFT) - RN
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 24
Início de Operação: 1983
Capacidade m³/ano: 525.600.000
Movimentação: 367.920.000
Fator de Utilização (%): 70,00
Finalidade: (Gas-Lift) - Interliga o centro de coleta/UPGN de Guararé ao campo marítimo de Ubarana.
Origem: GUAMARÉ - RN
Destino: ESTREITO - RN
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 5.5/4/3.5/
Extensão (km): 60
Início de Operação: 1996
Capacidade m³/ano: 87.600.000
Movimentação: 87.600.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Interliga o centro de coleta/UPGN de Guararé aos geradores de vapor dos campos de petróleo da área de Estreito.
Origem: LIVRAMENTO - RN
Destino: GUAMARÉ - RN
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 145
Início de Operação: 1991
Capacidade m³/ano: 1.042.857.000
Movimentação: 438.000.000
Fator de Utilização (%): 42,00

Finalidade: Interliga o campo de Livramento e outros ao sul de Mossoró ao centro de coleta/UPGN de Guimarães.

Origem: LIVRAMENTO - RN

Destino: ESTREITO - RN

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 10

Extensão (km): 83

Início de Operação: 1990

Capacidade m³/ano: 1.622.000

Movimentação: 1.314.000

Fator de Utilização (%): 81,01

Origem: RIACHO DA FORQUILHA - RN

Destino: ESTREITO - RN

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 8

Extensão (km): 30

Início de Operação: 1995

Capacidade m³/ano: 4.325.000

Movimentação: 1.384.080

Fator de Utilização (%): 32,00

Origem: UBARANA - RN

Destino: ESTAÇÃO DE GUAMARÉ - RN

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 12

Extensão (km): 24

Início de Operação: 1983

Capacidade m³/ano: 1.750.000

Movimentação: 911.848

Fator de Utilização (%): 52,06

Origem: UBARANA 2 - RN

Destino: GUAMARÉ - RN

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 26

Extensão (km): 23

Início de Operação: 1982

Capacidade m³/ano: 876.000.000

Movimentação: 87.600.000

Fator de Utilização (%): 10,00

Finalidade: Interliga a plataforma de Ubarana 2 ao centro de coleta e UPGN de Guimarães.

Origem: UBARANA 3 - RN

Destino: GUAMARÉ - RN

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 24

Extensão (km): 23

Início de Operação: 1987

Capacidade m³/ano: 1.634.328.000

Movimentação: 1.095.000.000

Fator de Utilização (%): 67,00

Finalidade: Interliga a plataforma de Ubarana 3 ao centro de coleta e UPGN de Guimarães.

Origem: TEDUT - RS

Destino: REFAP - RS

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 22

Extensão (km): 98

Início de Operação: 1976
Capacidade m³/ano: 8.078.400
Movimentação: 6.665.250
Fator de Utilização (%): 82.51
Origem: BASE DE ITAJAI - SC
Destino: PONTO A - SC
Produto: CLAROS
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 0,13
Início de Operação: 1997
Capacidade m³/ano: 893.500
Movimentação: 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem: SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Destino: ARAUCÁRIA - PR
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 30
Extensão (km): 117
Início de Operação: 1976
Capacidade m³/ano: 9.466.908
Movimentação: 9.359.242
Fator de Utilização (%): 98.86
Estações: ESTAÇÕES EM SÃO FRANCISCO DO SUL E ITARARÉ
Origem: ATALAIA - SE
Destino: FAFEN - SE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (km): 29
Início de Operação: 1980
Capacidade m³/ano: 529.980.000
Movimentação: 529.980.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Finalidade: Gasoduto que envia gás processado em Atalaia - SE para consumo na FAFEN (consumo interno da Petrobras).
Origem: ATALAIA - SE
Destino: CAMORIM (INJEÇÃO MÉDIA PRESSÃO) - SE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 7
Início de Operação: 1975
Capacidade m³/ano: 367.920.000
Movimentação: 183.960.000
Fator de Utilização (%): 50,00
Finalidade: Injeção de gás para recuperação suplementar de petróleo. Interliga o centro de coleta/UPGN de Atalaia ao campo de Camorim.
Origem: ATALAIA - SE
Destino: CAIOBA (INJEÇÃO) - SE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 6
Extensão (km): 15
Início de Operação: 1973
Capacidade m³/ano: 229.950.000
Movimentação: 183.960.000
Fator de Utilização (%): 80,00

Finalidade: Injeção de gás para recuperação suplementar de petróleo. Interliga o centro de coleta/UPGN de Atalaia ao campo de Caioba.

Origem: ATALAIA - SE

Destino: CAMORIM (INJEÇÃO ALTA PRESSÃO) - SE

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 6

Extensão (km): 8

Início de Operação: 1995

Capacidade m³/ano: 416.100.000

Movimentação: 332.880.000

Fator de Utilização (%): 80,00

Finalidade: Injeção de gás para recuperação suplementar de petróleo. Interliga o centro de coleta/UPGN de Atalaia ao campo de Camorim.

Origem: ATALAIA - SE

Destino: GUARICEMA - SE

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 8

Extensão (km): 16

Início de Operação: 1971

Capacidade m³/ano: 876.000.000

Movimentação: 438.000.000

Fator de Utilização (%): 50,00

Finalidade: Injeção de gás para recuperação suplementar de petróleo. Interliga o centro de coleta/UPGN de Atalaia ao campo de Guaricema.

Origem: ATALAIA - SE

Destino: QUADRO DE BÓIAS - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 26

Extensão (km): 7

Início de Operação: 1966

Capacidade m³/ano: 7.008.000

Movimentação: 7.008.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Origem: BONSUCESSO - SE

Destino: ESTAÇÃO DE ATALIA - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 18

Extensão (km): 49

Início de Operação: 1966

Capacidade m³/ano: 4.445.000

Movimentação: 1.822.000

Fator de Utilização (%): 40,99

Origem: CAIOBA - SE

Destino: ESTAÇÃO DE ATALIA - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 22

Extensão (km): 15

Início de Operação: 1983

Capacidade m³/ano: 2.615.000

Movimentação: 1.752.000

Fator de Utilização (%): 67,00

Origem: CAMORIM - SE

Destino: ESTAÇÃO DE ATALIA - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 8
Início de Operação: 1978
Capacidade m³/ano: 1.650.000
Movimentação: 1.138.800
Fator de Utilização (%): 69,02
Origem: CARMÓPOLIS - SE
Destino: SIRIZINHO - SE
Produto: ÁGUA INJEÇÃO
Diâmetro (POL): 8/6
Extensão (km): 11
Início de Operação: 1978
Capacidade m³/ano: 657.000
Movimentação: 657.000
Fator de Utilização (%): 100,00
Origem: CARMÓPOLIS - SE
Destino: ATALAIA - SE
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 14
Extensão (km): 51
Início de Operação: 1979
Capacidade m³/ano: 554.430.000
Movimentação: 438.000.000
Fator de Utilização (%): 79,00
Finalidade: Interliga o centro de coleta e campo de Carmópolis ao centro de coleta/UPGN de Atalaia para processamento.
Origem: DOURADO - SE
Destino: GUARICEMA - SE
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 10
Extensão (km): 10
Início de Operação: 1975
Capacidade m³/ano: 290.000
Movimentação: 289.080
Fator de Utilização (%): 99,68
Origem: GUARICEMA - SE
Destino: ESTAÇÃO DE ATALIA - SE
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 15
Início de Operação: 1978
Capacidade m³/ano: 1.310.000
Movimentação: 1.138.800
Fator de Utilização (%): 86,93
Origem: PRB-01 - SE
Destino: ROBALO - SE
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 16
Extensão (km): 6,5
Início de Operação: 1978
Capacidade m³/ano: 1.050.000
Movimentação: 105.120
Fator de Utilização (%): 10,01
Origem: RIACHUELO - SE

Destino: ENTRONCAMENTO OLEODUTO BONSUCESSO - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 6

Extensão (km): 12

Início de Operação: 1968

Capacidade m³/ano: 375.000

Movimentação: 131.400

Fator de Utilização (%): 35,04

Origem: ROBALO - SE

Destino: CARMÓPOLIS - SE

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 12

Extensão (km): 40

Início de Operação: 1979

Capacidade m³/ano: 554.430.000

Movimentação: 438.000.000

Fator de Utilização (%): 79,00

Finalidade: Interliga a estação de Robalo ao centro de coleta de Carmópolis para posterior envio à UPGN de Atalaia (SE).

Origem: ROBALO - SE

Destino: ESTAÇÃO DE BONSUCESSO - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 12

Extensão (km): 34

Início de Operação: 1978

Capacidade m³/ano: 3.500.000

Movimentação: 105.120

Fator de Utilização (%): 3,00

Origem: SALGO - SE

Destino: PRB-01 - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 3

Extensão (km): 6

Início de Operação: 1987

Capacidade m³/ano: 105.000

Movimentação: 105.120

Fator de Utilização (%): 100,11

Origem: SIRIZINHO - SE

Destino: CARMÓPOLIS - SE

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 8

Extensão (km): 11

Início de Operação: 1978

Capacidade m³/ano: 130.746.000

Movimentação: 87.600.000

Fator de Utilização (%): 67,00

Finalidade: Interliga o campo de Sirizinho ao centro de coleta de Carmópolis para posterior envio à UPGN de Atalaia (SE).

Origem: SIRIZINHO - SE

Destino: ESTAÇÃO DE BONSUCESSO - SE

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 6

Extensão (km): 5

Início de Operação: 1966

Capacidade m³/ano: 710.000
Movimentação: 262.800
Fator de Utilização (%): 37,01
Origem: SEBAT-CUBATÃO - SP
Destino: RPBC-CUBATÃO - SP
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 24
Extensão (km): 3,6
Início de Operação: 1993
Capacidade m³/ano: 11.169.000
Movimentação: 2.419.581
Fator de Utilização (%): 21,66
Origem: RPBC-CUBATÃO - SP
Destino: RECAP-CAPUAVA - SP
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 12
Extensão (km): 34,4
Início de Operação: 1954
Capacidade m³/ano: 2.781.224
Movimentação: 2.516.160
Fator de Utilização (%): 93,15
Origem: FEPASA/TERMINAL - SP
Destino: REPLAN - SP
Produto: ÁLCOOL ANIDRO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 1
Início de Operação: 1982
Capacidade m³/ano: 3.350.700
Movimentação: 0
Fator de Utilização (%): 0
Origem: FEPASA/TERMINAL - SP
Destino: REPLAN - SP
Produto: ÁLCOOL HIDRATADO
Diâmetro (POL): 8
Extensão (km): 1
Início de Operação: 1982
Capacidade m³/ano: 3.350.700
Movimentação: 1.101.920
Fator de Utilização (%): 32,89
Origem: GUARAREMA - SP
Destino: PAULÍNIA - SP
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 30
Extensão (km): 152,7
Início de Operação: 1977
Capacidade m³/ano: 18.935.280
Movimentação: 16.741.329
Fator de Utilização (%): 88,41
Origem: GUARAREMA - SP
Destino: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Produto: PETRÓLEO
Diâmetro (POL): 34
Extensão (km): 35,1
Início de Operação: 1979

Capacidade m³/ano: 14.820.240

Movimentação: 10.482.296

Fator de Utilização (%): 70.73

Origem: MERLUZA - SP

Destino: RPBC - SP

Produto: GÁS NATURAL

Diâmetro (POL): 16

Extensão (km): 215

Início de Operação: 1992

Capacidade m³/ano: 840.960.000

Movimentação: 840.960.000

Fator de Utilização (%): 100,00

Finalidade: Interliga o campo marítimo de Merluza à RPBC para processamento na UPGN.

Origem: SÃO SEBASTIÃO - SP

Destino: CUBATÃO - SP

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 24

Extensão (km): 121

Início de Operação: 1968

Capacidade m³/ano: 10.674.300

Movimentação: 10.731.147

Fator de Utilização (%): 100,53

Origem: SÃO SEBASTIÃO - SP

Destino: GUARAREMA - SP

Produto: PETRÓLEO

Diâmetro (POL): 42/38

Extensão (km): 83

Início de Operação: 1979

Capacidade m³/ano: 33.613.000

Movimentação: 27.051.160

Fator de Utilização (%): 80